

MANUAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL SETEC-AP

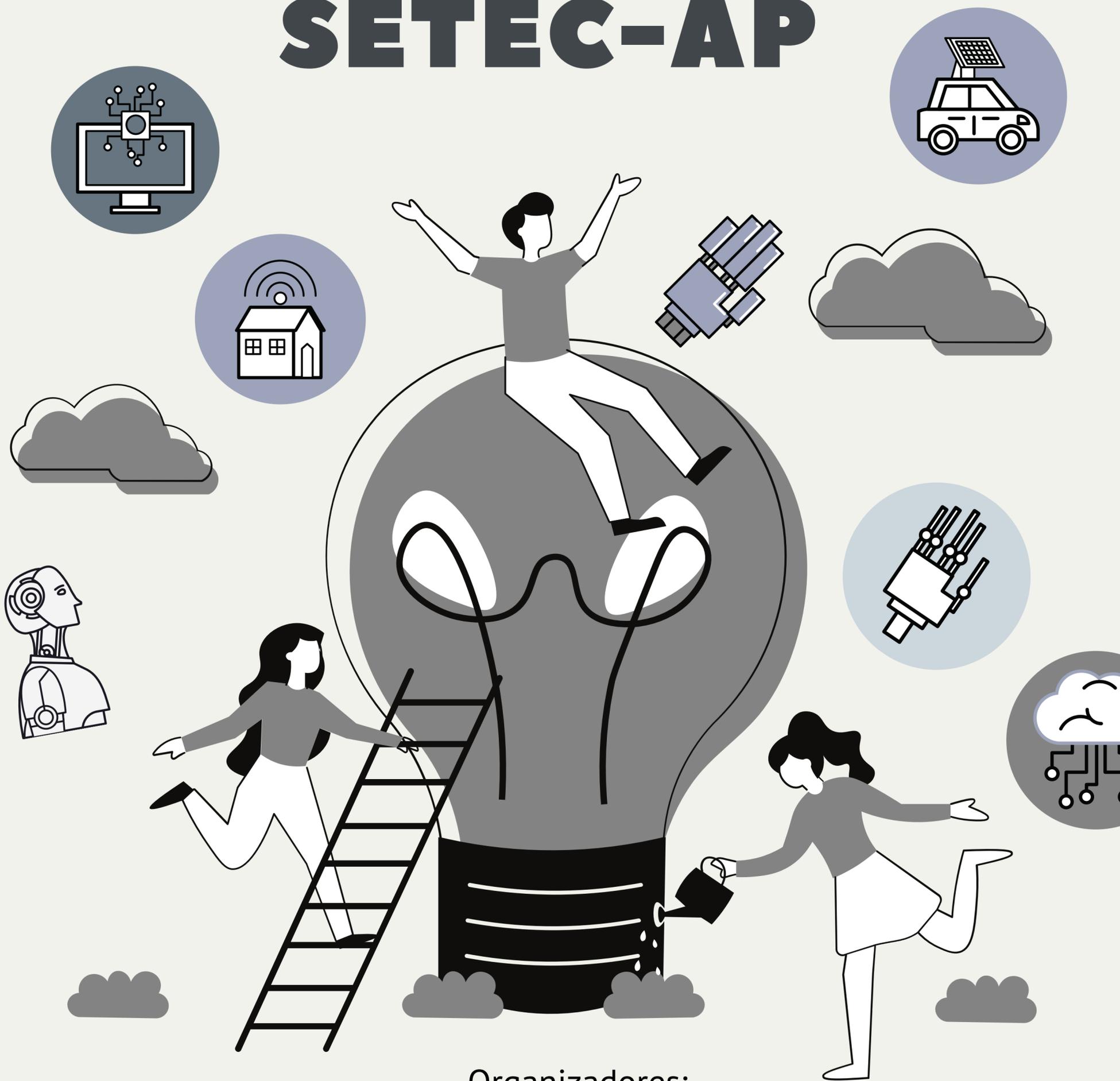


O que fazer quando este assunto surgir? Como proceder? Que orientação compartilhar? E muito mais.

Organizadores:

GERCIANE C. DA COSTA
JORGE LUCAS BITENCOURT
MARILIA SHIBAYAMA
SAMUEL J.G BARCESSAT NETO

MANUAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL SETEC-AP



Organizadores:

GERCIANE C. DA COSTA
JORGE LUCAS BITENCOURT
MARILIA SHIBAYAMA
SAMUEL J.G BARCESSAT NETO

SETEC
SECRETARIA DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA



AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
Juntos por um Estado Forte



FICHA TÉCNICA

Comissão dos discentes do PROFNIT

Gerciane Costa
Jorge Góes
Marília Shibayama
Samuel Barcessat

Colaboradores da SETEC

André de Jesus
Evelyn Pestana
Fábio Jucá
Josiane do Espírito Santo
Rafael Pontes
Rafael Aleixo
Wylckson Costa

Capa e Diagramação: Gerciane Costa

Revisão Textual e Gramatical: Marília Shibayama

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Elaborado por Marília Dione Salvador Shibayama -
CRB2/1063

Manual de propriedade intelectual Setec - AP / organizado por Gerciane Costa, Jorge Góes, Marília Shibayama – Macapá, 2021.
76 p.: il.

O Manual foi resultado da Oficina Profissional entre SETEC - AP e PROFNIT/UNIFAP.

ISBN 978-65-00-65631-2

1. Propriedade Intelectual. 2. Marcas. 3. Patentes. 4. Direitos Autorais. 5. Propriedade Industrial. I. Costa, Gerciane, org. II. Góes, Jorge, org. III. Shibayama, Marília, org. IV. Pontes, Rafael, supervisor. V. Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia. VI. Título.

346.81048

M249m

É proibida a reprodução deste Manual com fins comerciais sem permissão dos Organizadores.
É permitida a reprodução parcial dos textos desta obra desde que seja citada a fonte.



PREFÁCIO

Este Manual de Propriedade Intelectual surge de uma parceria entre a Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC e o Programa de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT. É um produto de uma capacitação oferecida por estudantes de Mestrado do PROFNIT para os servidores da SETEC, onde foram abordados temas referentes à propriedade intelectual. Adiante veremos conceitos e exemplos práticos de como esse assunto está inserido em nosso dia-a-dia e de como é importante conhecermos para saber como proceder e o que fazer quando este assunto vier à tona. O assunto é extenso e não cabe tudo aqui, porém, pode despertar a curiosidade no leitor de ampliar seu leque de conhecimento e até mesmo poderá auxiliar a desenvolver suas habilidades profissionais em seu ambiente de trabalho.

Fábio Lacerda Jucá

Coordenador de Desenvolvimento
Científico - SETEC-AP

SUMÁRIO

<i>Propriedade Industrial</i>	05
<i>Marcas</i>	06
<i>Patentes</i>	15
<i>Desenho Industrial</i>	20
<i>Indicação Geográfica</i>	22
<i>Direito Autoral</i>	26
<i>Direito do Autor</i>	27
<i>Direito Conexo</i>	33
<i>Programa de Computador</i>	36
<i>Proteção 'Sui Generis'</i>	39
<i>Topografia de Circuito Integrado</i>	40
<i>Cultivares</i>	42
<i>Conhecimentos tradicionais</i>	44
<i>Extras</i>	46
<i>Núcleo de Inovação Tecnológica</i>	47
<i>Estudos de Prospeção</i>	53
<i>Transferência de Tecnologia</i>	59



PROPRIEDADE INTELECTUAL

Direito Autoral

Direitos do Autor

Direitos Conexos

Programas de Computador

Propriedade Industrial

Marcas

Patentes

Desenhos Industriais

Indicações Geográficas

Segredo Industrial e Repressão a Concorrência Desleal

Proteção Sui- generis

Topografia de Circuitos Integrados

Cultivares

Acesso ao Patrimônio Genético e aos Conhecimentos Tradicionais Associados

"A Propriedade Intelectual engloba o campo de Propriedade Industrial, os Direitos Autorais e outros Direitos sobre bens imateriais de vários gêneros, tais como os Direitos Conexos e as Proteções Sui Generis."

Marcas

Marca é um sinal visualmente perceptível com o objetivo de diferenciar e individualizar os produtos ou serviços de uma empresa, principalmente, em relação a outros concorrentes. (INPI,2013)

Marcas podem ser palavras, expressões, números, desenhos, imagens, formas, cores, logomarcas, rótulos ou combinações, devendo em qualquer caso possuir um caráter distintivo.

Como são classificadas?

Marcas podem ser nominativas (composta por palavras), figurativas (composta por figuras), mista (composta pela junção de palavras e figuras) e também pode ser tridimensional (aquela em que é possível se observar a imagem do produto em três dimensões).



- Tridimensional

Marcas de empresas amapaenses com registro em vigor



Nº do Processo: 913854158
Marca: Empório Semente do Bem
Apresentação: Mista
Natureza: De serviço
Fonte: INPI

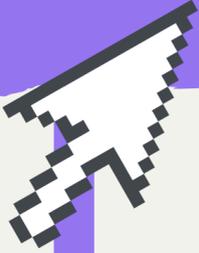


Nº do Processo: 911018247
Marca: Paula Katiucia Acessórios
Apresentação: Mista
Natureza: De serviço
Fonte: INPI



Nº do Processo: 902331752
Marca: Domestilar
Apresentação: Mista
Natureza: De produto
Fonte: INPI

Propriedade Industrial



É UM RAMO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL REGULADO NO BRASIL PELA LEI DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (LPI), LEI NÚMERO 9279/1996. ELA NORTEIA OS DIREITOS E DEVERES RELATIVOS AO TEMA, LEVANDO EM CONTA O INTERESSE DA SOCIEDADE E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PAÍS. SUA CONCRETIZAÇÃO SE DÁ POR MEIO DO ESTÍMULO À CRIAÇÃO E INOVAÇÃO, SUA DISSEMINAÇÃO E, FINALMENTE, SUA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA PRÁTICA NA ATIVIDADE INDUSTRIAL.

Marcas

Qual a principal função das marcas?

Do conceito de marcas se extrai a sua principal função, qual seja: **distinguir os produtos/serviços de uma empresa.** Levando-se em consideração que a confiança é a base de qualquer relação comercial, as marcas estabelecem um papel primordial na relação empresa-consumidor, tendo em vista que consumidores satisfeitos tendem a criar laços afetivos com determinado produto, sendo possível distingui-lo dos concorrentes através de um sinal distintivo que o torna único no mercado.)

Quanto vale uma marca?



O valor de uma marca é um tema que vem sendo bastante discutido atualmente e embora a marca seja um bem imaterial, seus resultados para uma empresa são perceptivelmente materiais, onde uma marca, quando bem investida, pode gerar grandes lucros. (Dias, 2018)

O que se observa na atualidade, é que em grandes empresas, a marca representa um valor financeiro muito além que os ativos físicos de tais empreendimentos. Isso porque via de regra os consumidores associam a marca à um conjunto de qualidades que eles valorizam que torne o produto/ serviço de uma empresa renomado e único no mercado. Como exemplo temos a marca Apple, que segundo a Forbes (2020) atingiu o valor de 241,2 bilhões de dólares.

amazon



Microsoft

10 Marcas mais valiosas do mundo em 2020

1. Amazon: US\$ 221 bilhões (varejo)
2. Google: US\$ 160 bilhões (tecnologia)
3. Apple: US\$ 141 bilhões (tecnologia)
4. Microsoft: US\$ 117 bilhões (tecnologia)
5. Samsung: US\$ 94 bilhões (tecnologia)
6. ICBC: US\$ 81 bilhões (financeiro)
7. Facebook: US\$ 80 bilhões (mídia)
8. Walmart: US\$ 78 bilhões (varejo)
9. Ping An: US\$ 69 bilhões (seguros)
10. Huawei: US\$ 65 bilhões (tecnologia)

Fonte: BrandFinance 2020



Marcas

Por que proteger sua marca?

Porque o registro, segundo a lei 9279/96 (lei de propriedade industrial), outorga à empresa titular o direito exclusivo de impedir que terceiros comercializem produtos ou serviços por elas prestados. Apesar de o registro conferir essa proteção ao titular, o que se observa é que muitos empresários não se dão conta da importância de obter esta proteção através do registro no INPI. Além do mais, somente uma marca registrada é capaz de ser franqueada/licenciada, gerando uma fonte alternativa de lucros para a empresa.

Para proteger a empresa, basta o nome empresarial?

Muitas pessoas acreditam que o nome empresarial de uma empresa passa automaticamente a ser protegido como marca mediante o registro da empresa e do seu nome comercial no Registro Público de Empresas Mercantis (também denominado Junta Comercial). O que é um erro fatal, tendo em vista que conforme mencionado anteriormente, a propriedade intelectual sobre a marca somente é concebida com o registro no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial).

Quem pode solicitar o registro?

Qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou de direito privado. Logo se percebe que órgãos públicos como, por exemplo, a Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC) pode facilmente requerer o registro de sua logomarca, bem como qualquer outro tipo de órgão público, não se restringindo ao âmbito empresarial, muito menos impedindo que pessoas físicas também o requeiram.

Apesar de não ser obrigatório, o registro da marca, é altamente recomendável, tendo em vista que, é ele quem irá proteger o empreendedor contra o uso não autorizado de sua marca por terceiros.

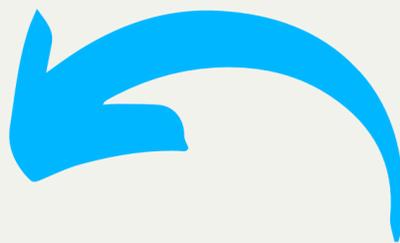
Marcas

Quais as principais razões de recusa?

As principais razões de recusa se devem à termos genéricos, como por exemplo, tentar registrar a marca “cadeira” para uma empresa que comercializa cadeiras e mobiliários, onde esse pedido seria facilmente negado, tendo em vista que existem inúmeras empresas que comercializam cadeiras, podendo inclusive causar confusão nos consumidores, que poderiam inclusive comprar produtos por engano. Também não são aceitos termos descritivos, que são os termos utilizados para descrever o produto comercializado pela empresa, por exemplo, uma empresa que vende chocolate pretender registrar a marca “doce” também não iria obter êxito.

Outro termo recusado se refere a marca falaciosa, sendo aquela que pode enganar ou iludir consumidores, como por exemplo um dono de uma marca de margarina, usando a palavra “vaca”, sendo sabido que a margarina é de origem vegetal, onde provavelmente muitos consumidores seriam enganados. Também são recusadas marcas contrárias à ordem pública, moral bem como as que utilizem bandeiras, escudos de armas, carimbos oficiais e emblemas. O que se observa na prática é que o INPI tem dado preferência para palavras inventadas ou fantasiosas, possuindo elas uma maior facilidade na hora do registro, como por exemplo a palavra VUPT- VAPT.

INPI (2013)



Cartilha A Criação de uma Marca
Fonte INPI

Marcas

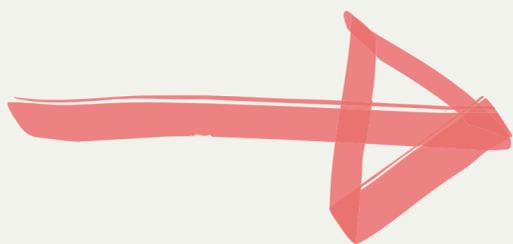
Passo a passo do registro:



Antes de qualquer coisa, é necessário efetuar um estudo de viabilidade, onde o interessado deve efetuar uma pesquisa no INPI objetivando saber se a marca já não está registrada por outra empresa. Posteriormente é feito um cadastro no INPI, gerando um login e senha, onde é feito o pagamento do guia de recolhimento da união, apresentando posteriormente o formulário de pedido de registro. O próximo passo é o exame formal, onde o INPI analisa se o pedido de registro preenche os requisitos formais previstos na lei de propriedade industrial. Após essa etapa, ocorre o que o INPI intitula de publicação e oposição onde é dada oportunidade para que terceiros interessados se manifestem caso sejam contrários ao pedido, esse prazo é de 60 dias, conforme previsto no art. 168 da lei de propriedade industrial, passando esse período só será possível se opor ao registro via judicial, por meio de uma ação de nulidade de registro, proposta na justiça federal em até 5 anos após o deferimento do registro, conforme previsto no artigo 174 E 175 da lei de propriedade industrial.

Só então será feito o exame de mérito, onde o INPI verifica se os requisitos de registrabilidade foram atendidos, onde se publica o registro ou em caso de negação: seu indeferimento, sendo nesse caso o INPI obrigado a fundamentar sua decisão e informar os motivos da recusa, abrindo-se o prazo de 60 dias para recurso. Caso o INPI insista em recusar é aconselhável fazer alterações na marca e tentar novamente.

Por onde começar:



Instituto Nacional de
Propriedade Industrial
- INPI

Marcas

Quanto tempo dura o registro de uma marca? E quanto tempo se leva para registrar?:

O registro de uma marca dura o prazo de 10 anos, conforme previsto no art. 108 da lei 9279/ 96, sendo prorrogável *ad infinitum* mediante pagamento de taxas. O que ocorre é que se o titular do registro não utilizar sua marca por 5 anos seguidos, o registro caduca e se extingue. Não ocorrendo, porém a caducidade se o titular justificar o desuso da marca por razões legítimas. E por fim, o tempo para se conseguir o registro a partir do pedido junto ao INPI varia entre 2 e 5 anos.

É possível um registro de marca internacional?

Via de regra, a marca confere ao titular proteção em âmbito nacional, onde até 2019 não era possível uma marca ser considerada internacional no Brasil, devido ao fato de que o país não fazia parte do sistema de Madri, sendo este um tratado internacional administrado pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI). Desde que o Brasil aderiu ao tratado, no ano de 2019, é possível o depósito e registro de marcas em mais de 120 países, mediante um único pedido de registro, em um único idioma, sujeito a taxas em uma única espécie de moeda.

Quais os tipos de marcas?

Ao falar em marcas, o que logo nos vêm à cabeça são marcas de produtos e marcas de serviços, mas existem também as marcas coletivas, utilizadas para distinguir os produtos ou os serviços provindos de membros de uma determinada entidade e associação, como por exemplo, a marca UNIMED. Marcas de certificação são utilizadas para atestar a conformidade de um produto ou serviço com normas e especificações técnicas, como por exemplo, o Inmetro. Marcas notoriamente conhecida são conhecidas no seu ramo de atuação, como por exemplo, a marca SENAI, amplamente conhecida no ramo empreendedor por seus cursos profissionalizantes. Já as marcas de alto renome, transcendem o seu ramo de atuação, sendo conhecidas por todos, como por exemplo a marca coca-cola.

Marcas

Tipos de Marcas - Exemplos



Marca coletiva



Marca de certificação



Marca notoriamente conhecida



Marca de alto renome



O "Selo de origem - Selo Amapá - Produto do meio do mundo" foi criado com o objetivo de fortalecer as características e identidade geográfica, histórica, cultural, social e econômica das regiões produtoras do Estado do Amapá, podendo ser considerado uma marca de certificação. O selo objetiva promover o reconhecimento nacional e internacional dos produtos manufaturados no Polo Industrial do Estado, especialmente os oriundos da Zona Franca Verde de Macapá e Santana. O selo também irá agregar valor na produção local e fortalecerá a geração de trabalho de renda nas produções industriais do Estado.

Marcas

Nome de domínio é o mesmo que marca?



Outra dúvida que os empresários em geral possuem é em relação ao nome de domínio, se ele é o mesmo que marca. A resposta é não, nome de domínio é o endereço na Internet e são, geralmente, utilizados em buscas de sítios web.

É possível licenciar marca para outras empresas?

Sim, conforme se extrai do art. 130 da lei 9279/ 96 é plenamente possível estabelecer contratos de franquia de marcas, geralmente através do pagamento de royalties ao titular, sendo condição obrigatória que a marca seja registrada perante o INPI.

CacauShow



Marcas

O que ocorre com quem usa indevidamente marca alheia?

Conforme preceitua os artigos 189, 190 e 191 da lei de propriedade industrial (Lei 9279 de 1996), comete crime punível com detenção quem usa indevidamente marca alheia. Sendo cada vez mais comuns ações judiciais envolvendo busca e apreensão de produtos pirateados/contrabandeados. Onde de acordo com dados da ALAC, o contrabando movimentou na região recursos equivalentes a 2% do PIB da América Latina, ou cerca de U\$S 210 bilhões anuais, afetando indústrias como as de siderurgia, metalomecânica e aço; tabaco, licores, medicamentos e cosméticos; plásticos e calçados; têxteis e confecções; e segurança cibernética (EXAME, 2019, p.1). No Brasil se observa uma pirataria bastante acentuada em marcas famosas de vestuário e calçados como Lacoste, Dudalina, Nike, entre outras.

O que fazer se minha marca está sendo violada?

Um advogado especialista em propriedade intelectual é o profissional mais adequado a ser procurado pelo empreendedor, sendo ele capaz de avaliar a melhor atitude a ser tomada. Uma alternativa é enviar uma notificação extrajudicial para o local onde está ocorrendo a violação, a fim de informar os infratores sobre o crime que está sendo cometido, objetivando por fim na violação. Outra alternativa e até então a mais adequada é entrar com uma ação de busca e apreensão judicial, onde via de regra os produtos e materiais usados na falsificação são destruídos e retirados do mercado. Também é possível recorrer à arbitragem, sendo esse método mais rápido e econômico que o processo judicial.

PATENTES

Patente é uma concessão pública, conferida pelo Estado, que garante ao seu titular a exclusividade ao explorar comercialmente a sua criação.

A concessão das patentes pode ser feita de duas formas:

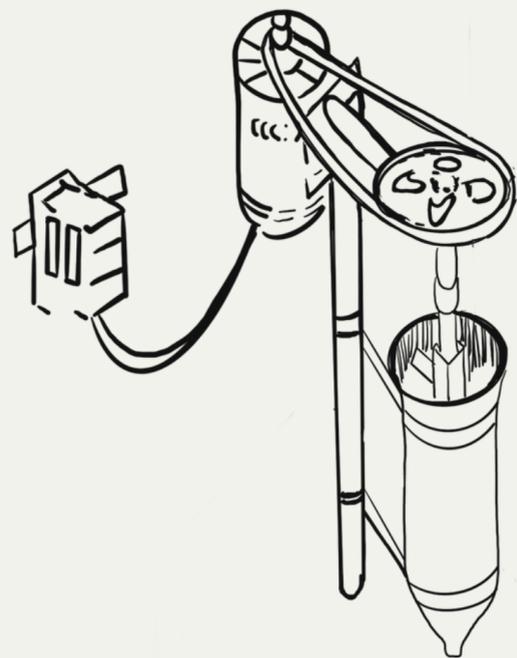
Patentes de Invenção

É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

Patentes de Modelo de utilidade

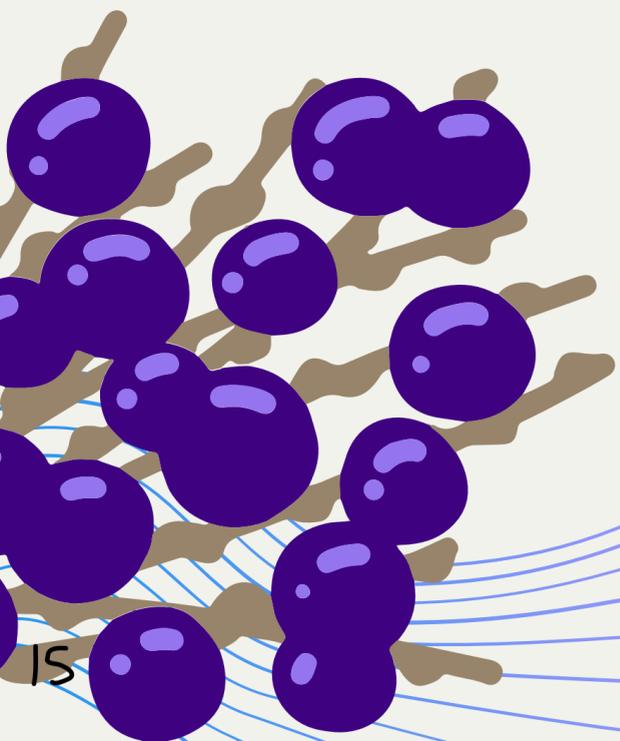
É patenteável o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

A "batedeira de açaí" como é popularmente conhecida no Norte do Brasil, é uma patente de invenção, da qual não se encontrou o registro de depósito da primeira máquina construída para o fim de despolar o fruto do açaí, até a finalização deste manual, entretanto, muitos depósitos foram realizados como modelos de utilidades. A exemplo da despoldadeira de açaí fotovoltaica.



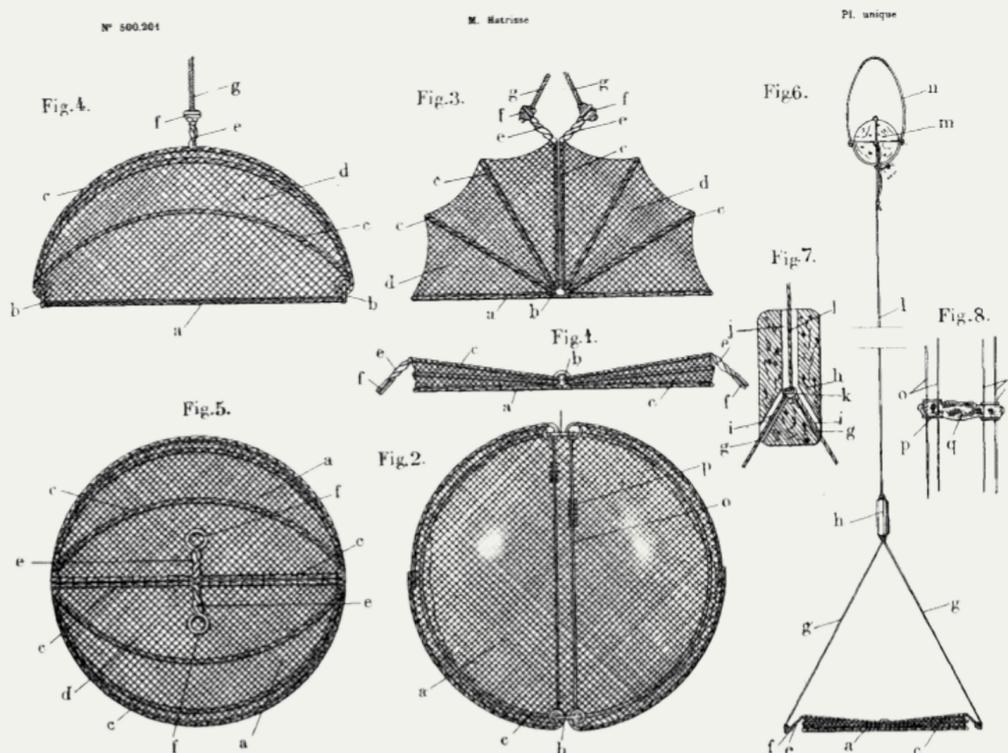
Despoldadeira fotovoltaica de açaí
BR 202017020482-6 U2

Fonte: INPI



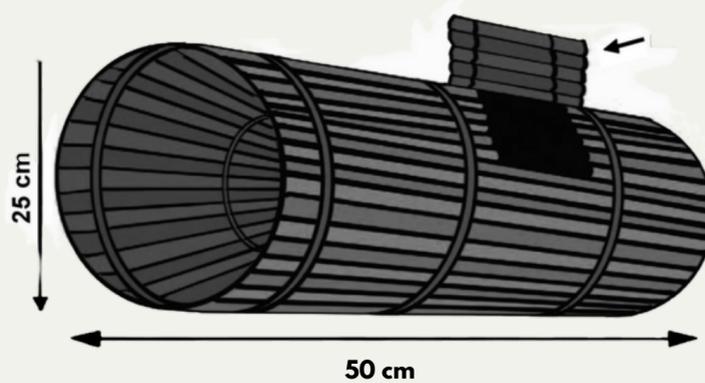
PATENTES

O primeiro dispositivo de captura de crustáceos que se tem registro data de outubro de 1917, depositado na França. Esse dispositivo possuía o formato abaixo:



Fonte: Base de Patentes ORBIT(2021)

Desse tempo para os dias atuais este dispositivo, ganhou forma e matéria-prima diferentes, conforme as necessidades humanas e do meio ambiente. Na Região Norte, este dispositivo recebe o nome de "Matapi" e originalmente era construído a partir da folha da palmeira Jupati (*Raphia Vinifer*), com ciclo de vida de 3 meses em média. Conforme figura ao lado



Fonte: Adaptado de Pinto e Moreira (2005).

Entretanto, não há registro de depósito de patentes deste Matapi, feito a partir da palmeira. O que se tem depositado, é um modelo de utilidade, de um dispositivo denominado de Matapi Sintético, apresentando como diferencial o aumento da vida útil, e economicamente mais viável para os pescadores.



(...)A patente de Modelo de Utilidade refere-se a uma armadilha portátil, montável, de fácil manuseio e transporte, devido seu corpo ser constituído por três partes distintas, acopláveis entre si, confeccionadas em material sintético(...)

PATENTES

Não se considera invenções nem modelos de utilidade:

- descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;
- concepções puramente abstratas;
- esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
- as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
- programas de computador em si;
- apresentação de informações;
- regras de jogo;
- técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e
- o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

Das Invenções e dos Modelos de Utilidade Não Patenteáveis

- o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas;
- as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico; e
- o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.
- microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais

Depósitos de Patentes realizados pelo
Núcleo de Inovação Tecnológica da
Universidade Federal do Amapá

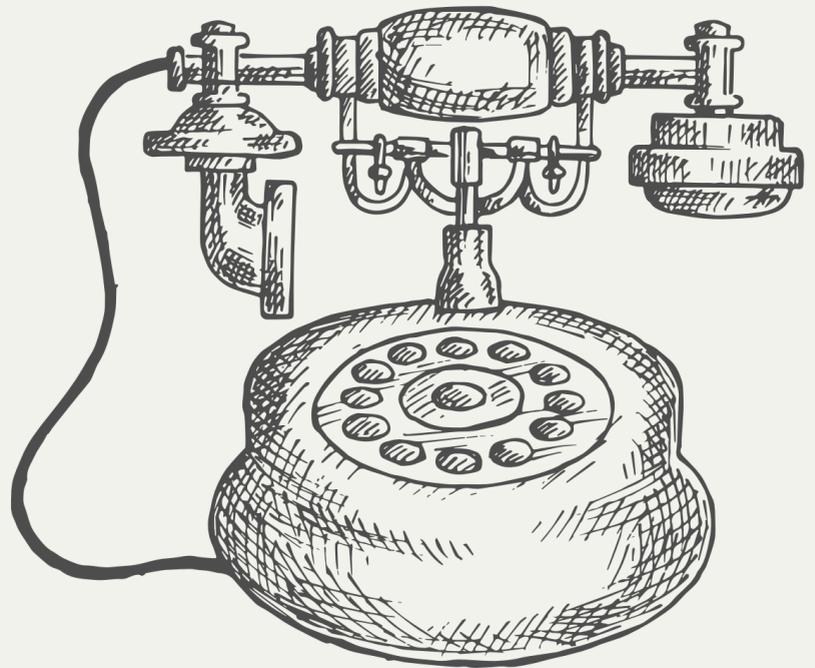


PATENTES

Requisitos de Patenteabilidade:

1

a novidade, ou seja, deve ser algo novo, em outras palavras a invenção ou modelo de utilidade não deverá estar em uso público ou em conhecimento por pessoas;



2

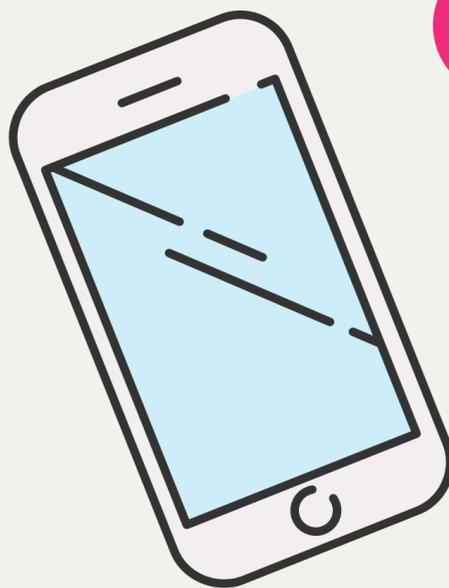


Utilidade e aplicação industrial;



3

Não obviedade ou atividade inventiva.



PATENTES



A patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo 15 (quinze) anos contados da data de depósito. O prazo de vigência não será inferior a 10 (dez) anos para a patente de invenção e a 7 (sete) anos para a patente de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o INPI estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior.

DESENHO INDUSTRIAL

Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.



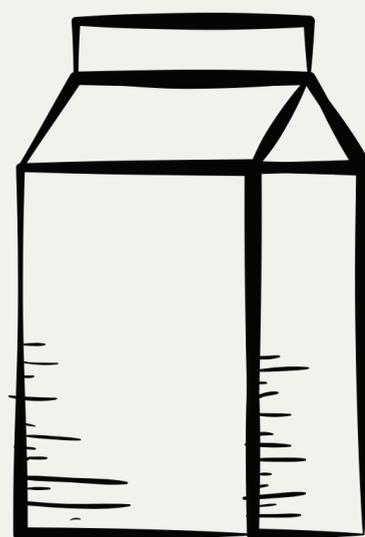
O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores. O resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos.

Não se considera Desenho industrial

- ✓ Qualquer obra de caráter puramente artístico

Não registráveis:

- ✓ o que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração;
- ✓ a forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.



DESENHO INDUSTRIAL

Vigência

O registro vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do depósito, prorrogável por 3 (três) períodos sucessivos de 5 (cinco) anos cada.

Das Condições do Pedido

O pedido de registro de desenho industrial terá que se referir a um único objeto, permitida uma pluralidade de variações, desde que se destinem ao mesmo propósito e guardem entre si a mesma característica distintiva preponderante, limitado cada pedido ao máximo de 20 (vinte) variações. O desenho deverá representar clara e suficientemente o objeto e suas variações, se houver, de modo a possibilitar sua reprodução por técnico no assunto.

 República Federativa do Brasil Ministério da Economia Instituto Nacional da Propriedade Industrial	(11) BR 302020001067-1 (22) Data do Depósito: 09/03/2020 (45) Data da Publicação do Registro: 07/07/2020 Decisão: Concessão do Registro	 *BR302020001067*
(54) Título: CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM GARRAFA (15) Data da Concessão do Registro: 07/07/2020 (17) Prazo de Validade: 10(dez) anos contados a partir de 09/03/2020, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais. (30) Prioridade Unionista: 09/09/2019 US US 29/705,025. (51) Int. Cl.: 09-01. (73) Titular(es): THE COCA-COLA COMPANY. (72) Autor(es): ROHIT JOSHI; TREY VEAL; MARINA BROOK; JOHN PINTO; CHRISTOPHER HOWE; JOHN SICILIANO; JAMES STELZER. (74) Procurador(es): TAUIL E CHEQUER ADVOGADOS	 Fig. 1.1	

Fonte: INPI



Cartilha de Desenho Industrial para as Pequenas e Médias Empresas
OMPI

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

“As indicações geográficas são ferramentas coletivas de valorização de produtos tradicionais vinculados a determinados territórios. Elas agregam valor ao produto, permitindo estabelecer um diferencial competitivo frente aos concorrentes e possibilitam a organização produtiva e a promoção turística e cultural da região. As IGS projetam uma imagem associada à qualidade, reputação e identidade do produto ou serviço. Assim, o registro pode conferir maior competitividade nos mercados nacional e internacional, melhorando a comercialização dos produtos ou a oferta dos serviços. Além disso, o registro ajuda a evitar o uso indevido por produtores instalados fora da região geográfica demarcada.”
(SEBRAE)

Modalidades de IG

Constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem.

- Considera-se indicação de procedência (I.P) o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.



O Vale dos Vinhedos foi a primeira indicação geográfica reconhecida do Brasil. Em 2002 obteve do INPI o registro de Indicação de Procedência (IP) e, em 2012, foi reconhecida a Denominação de Origem – a primeira DO de vinhos do Brasil.

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Modalidades de IG

- Considera-se denominação de origem (D.O) o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA Nº **IG201008**

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI reconhece a denominação **VALE DOS VINHEDOS** como **INDICAÇÃO GEOGRÁFICA** para: **VINHOS E ESPUMANTES**, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes termos:

Espécie da Indicação Geográfica: **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM**
Apresentação: **NOMINATIVA**
Representação:

VALE DOS VINHEDOS

Natureza: **PRODUTO**
País: **BR**

Delimitação da Área Geográfica:
A área geográfica delimitada da região de Denominação de Origem Vale dos Vinhedos possui 72,45 km² e está localizada, aproximadamente, entre as latitudes 29°08' e 29°15' S e longitudes 51°30' e 51°39' WGr, sendo 61,07% no município de Bento Gonçalves, 33,49 % no município de Garibaldi e 5,44 % no município de Monte Belo do Sul. O limite da DOVV é a linha do divisor de águas do sistema de drenagem dendrítico de quarta (4ª) ordem com alta densidade ou textura fina, formado pelo Arroio Vale dos Vinhedos e pelo Arroio Leopoldina, de terceira ordem, que nascem nas áreas mais elevadas a sudeste da região, descrita a seguir: norte, na crista e patamar de vertente da Linha Eulália; seguindo para nordeste e leste, nas cristas e patamares de vertente da cidade de Bento Gonçalves; seguindo para leste, na crista e patamar de vertente da Linha Tamandaré; seguindo para sul, nas cristas e patamares de vertente da cidade de Garibaldi e da Linha Garibaldina; seguindo para sudoeste e oeste, nas cristas e patamares de vertente da Linha Graciema da Linha Leopoldina; seguindo pelo oeste, no patamar da cidade de Monte Belo do Sul; seguindo para noroeste, na crista e patamar de vertente da Linha Fernandes Lima; seguindo pelo noroeste o limite é a linha que marca a ruptura da paisagem, caracterizada pelo patamar do derrame com declividade de 45% em altitude igual ou superior a 400m, até encontrar a crista e patamar de vertente da Linha Eulália. Nesse setor, em situações geográficas específicas, a linha delimitatória seguiu o traçado da declividade imediatamente inferior, quando a declividade de 45% ocorria de forma descontínua e a cobertura do solo era de mata nativa contínua, e manteve na região delimitada a área agricultada contínua, seguindo a altitude imediatamente inferior a 400m e declividade inferior a 45%.

Data do Depósito: **16 DE AGOSTO DE 2010**
Data do Registro: **25 DE SETEMBRO DE 2012 - RPI 2177**
Requerente: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE VINHOS FINOS DO VALE DOS VINHEDOS – APROVALE**
Endereço: **Estrada da Vinho S/N ou RS 444, Km 14,85 – Bento Gonçalves - RS**

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2012.

Breno Bello de Almeida Neves
Diretor de Contratos, Indicações Geográficas e Registros

Jorge de Paula Costa Ávila
Presidente do INPI

Certificado do registro da D.O. Vale dos Vinhedos (INPI)

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Características

A proteção estender-se-á à representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja indicação geográfica. O nome geográfico que não constitua indicação de procedência ou denominação de origem poderá servir de elemento característico de marca para produto ou serviço, desde que não induza falsa procedência.

O uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade.

Potencial Indicação Geográfica do Amapá



Nome Geográfico, ou Típico ou de Marca
Coletiva: Amapá

Produto: Castanha do Sul

Classificação: Castanhas e Amêndoas

Tipo de Produto: Agropecuária

Contexto: Potencial

Interestadual: Não

Estados: AP

Municípios Cutias/AP; Ferreira

Gomes/AP; Itauba/AP; Laranjal do

Jari/AP; Macapá/AP; Mazagão/AP; Pedra

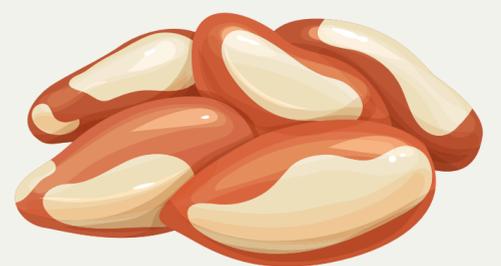
Branca do Amapari/AP; Porto Grande/AP;

Santana/AP; Serra do Navio/AP; Vitória

do Jari/AP



Lista de Indicações geográficas Registradas



INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Potencial IG: Louceiras do Maruanum

O distrito do Maruanum está localizado ao sudeste do estado do Amapá e distante à 80 km da Capital Macapá. É composto pelas comunidades Conceição, Torrão, Simião, São Raimundo, São José, Auto Pirativa, São Tomé, Santa Maria, Fátima e Santa Luzia. Essas comunidades formam uma região que se desenvolveu em torno do rio Maruanum e representam um contexto cultural e ecológico da região.

A cerâmica do Maruanum, representadas por louças de barro é produzida através de uma das técnicas mais primitivas de confecção de louças já encontradas no Estado do Amapá. O processo se dar todo de forma artesanal, não envolvendo nenhum equipamento de produção em série, nem ao menos um torno tradicional de oleiro, sendo toda fabricada a mão, com a força braçal, a segurança dos pulsos e a agilidade dos dedos de mulheres que são ícones nos locais onde vivem.



O processo que vai desde a retirada do barro até a fabricação das peças é repleto de aspectos da cultura do local, bem como, os objetos produzidos pelas louceiras do Maruanum, estão intrinsecamente ligados a todos eles.



Relatório Técnico de Pontencial de Indicação Geográfica das Louças produzidas no Quilombo do Maruanum

Direito Autoral



É O RAMO DO DIREITO QUE PROTEGE AS OBRAS LITERÁRIAS, ARTÍSTICAS OU CIENTÍFICAS, E REGULAMENTA AS RELAÇÕES JURÍDICAS SURGIDAS A PARTIR DE SUA CRIAÇÃO E UTILIZAÇÃO. AS OBRAS PROTEGIDAS PODEM SER EXPRESSAS POR QUALQUER MEIO O FIXADAS EM QUALQUER SUPORTE. A GARANTIA DE PROTEÇÃO AO DIREITO DE AUTOR É PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO XXVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E SUA REGULAMENTAÇÃO É FEITA PELA LEI Nº 9.610/98.

Direitos do Autor

Quem é o Autor?

Autor é somente a pessoa física criadora da obra intelectual (literária, artística ou científica).

Autor \neq Detentor dos Direitos

O direito patrimonial de autor pode ser transferido a terceiros, inclusive pessoas jurídicas.

A LDA estabelece também o regime aplicável ao caso das obras produzidas em coautoria. Existe a coautoria divisível, que é aquela em que a parte de cada autor é identificável, como é o

caso em um livro de contos de autores diferentes, ou de uma canção que teve a letra composta por um autor e foi musicada por outro.

LDA - LEI DE DIREITOS AUTORAIS

A obra coletiva em que a participação dos autores é indivisível, mas um deles, tido como o organizador, responde pelo conjunto. O organizador pode ser também uma pessoa jurídica. Assim, uma obra criada em uma instituição, por vários de seus profissionais, em regime de contrato de trabalho, sem que o trabalho de cada um deles seja divisível no todo, pode ser uma obra coletiva cujos direitos serão geridos pela instituição, de acordo com o regime previsto na LDA.

Direitos do Autor



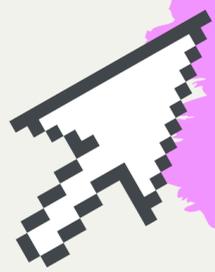
Quais obras podem ser protegidas por direito de autor?

O artigo 7º da Lei nº 9.610/98 lista algumas obras que podem ser protegidas por meio do Direito Autoral. Mas essa listagem é exemplificativa, o que significa que a proteção pode ser conferida a obras que não estão expressamente previstas. Dentre as possibilidades, estão as obras literárias, artísticas ou científicas; conferências; obras dramáticas e dramático-musicais; obras coreográficas; composições musicais; obras audiovisuais; obras de fotografia, desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética; programas de computador; entre outros.

É necessário que a obra seja registrada para que seja protegida pelo direito de autor?

Não. O art. 7º da LDA determina que a proteção via direito de autor exige que a criação seja fixada em algum suporte, que pode ser físico ou não (digital, por exemplo). A exteriorização é essencial inclusive porque, meras ideias ou esquemas mentais não são protegidos por direito de autor; no entanto, o meio utilizado para a exteriorização é irrelevante. Diferente de outros tipos de direitos provenientes da propriedade intelectual, a proteção aos Direitos Autorais independe de registro, conforme dispõe o artigo 18 da Lei nº 9.610/98. Essa determinação quer dizer que, mesmo que o autor nunca tenha solicitado o registro de sua criação junto ao órgão competente ou que já o tenha solicitado, mas ainda não tenha o seu registro devidamente deferido, ainda sim todos os direitos de autor decorrentes da criação serão resguardados ao seu verdadeiro criador.





Direitos do Autor

Como posso registrar minha obra? Quais são os documentos necessários?

O registro de direito autoral **é facultativo ao autor**, pois os direitos sobre sua obra nascem com a criação e exposição da mesma. Porém, o registro configura mais uma prova do autor sobre os direitos sobre sua criação e por isso é uma importante ferramenta a ser usada. Para registrar uma obra, é necessário apresentar o formulário de requerimento. O formulário de requerimento varia de acordo com a entidade responsável por registrar a obra. Por isso é importante entrar em contato com o órgão e obter o formulário correto.

Onde registrar?

Há diversos órgãos competentes para registrar obras por direito autoral, cada um responsável por um tipo de criação.

Obras literárias: Biblioteca Nacional - RJ e nos Escritórios de Direitos Autorais - EDA em algumas cidades brasileiras.

ISBN: Câmara Brasileira do Livro - CBL

Artes plásticas: Escola de Belas Artes da Universidade

Composições musicais: Escola de Música da UFRJ.

Produções cinematográficas: Conselho Nacional de Cinema.

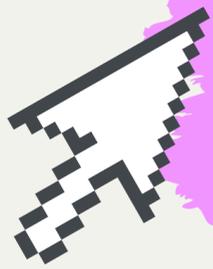
Projetos e esboços concernentes a geografia, engenharia, paisagismo, arquitetura, dentre outros: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. No caso das obras literárias, o registro pode ser feito:

- *Por via postal* a EDA (Escritório de Direitos Autorais) da FBN, com Aviso de recebimento;
- *Pessoalmente*, na sede da FBN no Rio de Janeiro ou em um posto avançado de representação do Escritório de Direitos Autorais em diversas cidades do Brasil.

Em Macapá o
EDA fica
localizado na
Biblioteca Pública
Estadual Elcy
Lacerda.

Confira os endereços do site da FBN
(<http://www.bn.br/portal/>).





Direitos do Autor

DIREITOS do titular de direito autoral

• Morais

Direito inalienável do autor de ter seu nome associado à sua criação, estabelecendo um vínculo entre ambos. Mesmo depois da morte do autor, a autoria de uma obra não pode ser omitida ou imputada a outra pessoa.

• Patrimoniais

Este direito garante ao autor o direito às vantagens monetárias decorrentes da utilização comercial e da reprodução da obra. Possui caráter econômico, esse direito pode ser transferido a terceiros por meio de contratos e licenças.

Diferente do que ocorre com as patentes, no direito autoral não cabe licença compulsória, tampouco a declaração de uma obra como sendo de utilidade pública. Assim, não há nada que obrigue o autor a publicar sua criação ou que o impeça de suspender sua publicação. Entretanto, com o objetivo de promover o acesso à cultura, a Lei prevê situações nas quais é possível utilizar as obras sem a necessidade de prévia e expressa autorização do autor, como no caso de cópia privada de pequeno trecho da obra intelectual, citação, entre outros.

Prazo de duração dos direitos autorais

O direito patrimonial do autor perdura por toda a sua vida e por mais 70 anos, contados a partir do ano subsequente ao seu falecimento. Após esse prazo, a obra intelectual passará para o domínio público, podendo ser livremente utilizada por todos, sem a necessidade de autorização nem de pagamento para o seu uso. Também pertencem ao domínio público as obras cujo autor seja desconhecido ou faleça sem deixar herdeiros. É importante lembrar, entretanto, que o direito moral nunca prescreve. Isso significa que, toda vez que uma obra for utilizada, é preciso indicar corretamente o nome do autor.

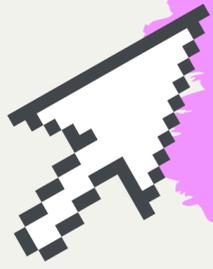
Domínio Público

É o conjunto de bens destinados ao uso público, de modo que ocorrido o decurso de tempo (ou em outras situações apontadas pela lei) (...)

(...) os direitos patrimoniais passam a pertencer à sociedade, não fazendo mais jus à proteção legal, facultando a sua reprodução livremente.



Ex.: Escultura feita por autor desconhecido pertence ao domínio público.



Direitos do Autor

Exemplo de obras NÃO protegidas como direitos autorais?

I - as ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

[Ex. Teorema de Pitágoras.](#)

II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

[Ex. Estratégia para se ganhar jogo de buraco.](#)

III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

[Ex. Formulário para registro de patente.](#)

IV - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;

[Ex. Código de Defesa do Consumidor.](#)

V - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

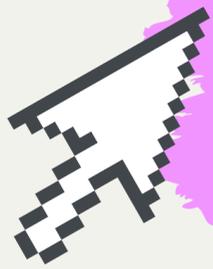
[Ex. Fazer um calendário promocional com o nome da empresa.](#)

VI - os nomes e títulos isolados;

[Ex. “Google Chrome”](#)

VII - o aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.

[Ex. Alguém tenta ganhar dinheiro seguindo o exemplo do “Forrest Gump”.](#)



Direitos do Autor

Obras Protegidas e Não protegidas

- Textos literários, artísticos ou científico;
- Conferências, alocuções, sermões ou similares;
- Obras dramáticas ou dramáticas musicais;
- Coreografia e expressões corporais;
- Composições musicais;
- Obras audiovisuais ou cinematográficas;
- Fotografias;
- Desenhos, pintura, gravuras ou ilustrações;
- Mapas, projetos de engenharia, arquitetura, topografia, paisagismo ou cenografia;
- Traduções;
- Programa de computador;
- Coletâneas;
- Enciclopédias;
- Dicionários;
- Base de dados.

Álbum Coleção do Cantor e compositor Amapaense Zé Miguel



- Ideias;
- Métodos;
- Procedimentos normativos;
- Conceitos Matemáticos;
- Regras de jogos ou esportes;
- Formulários em branco;
- Textos de leis;
- Decisões judiciais ou atos oficiais;
- Calendários;
- Agendas;
- Nomes e títulos isolados;
- Marcas;
- Patentes;
- Design Industrial

"Meu endereço é bem fácil
É ali no Meio do Mundo
Onde está meu Coração,(...)
Na esquina do rio mais
belo, com a linha do
Equador(...)"

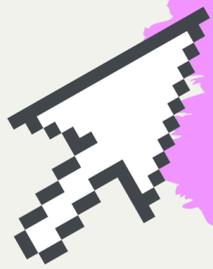
Música: Meu Endereço
Composição: Zé Miguel

Qual a extensão da proteção dos Direitos Autorais?

A proteção dos direitos autorais compreende os Direitos Patrimoniais e Direitos Morais.

Como se dá a transferência dos Direitos de Autor?

Autores transferem seus direitos, em regra, por meio de contratos escritos onerosos. Excepcionalmente a transferência se dá através de contratos por escrito gratuitos. Nunca ocorre a transferência por acordo verbal. No silêncio do contrato, será presumido que a transferência de direitos foi onerosa. Verifica-se no mundo atual que muitas vezes quem cria uma obra não é quem a dissemina ou a divulga junto ao público. A remuneração pela transferência de direitos pode ser tanto um valor fixo preestabelecido quanto *royalties* com base em um percentual sobre os rendimentos gerados pela obra. A transferência pode ser permanente ou temporária. Quando permanente, o autor transfere definitivamente os direitos patrimoniais da obra através de CONTRATO DE CESSÃO. Quando temporária, o autor autoriza a utilização da obra por período determinado de tempo através de CONTRATO DE LICENÇA.



Direitos Conexos

O que são Direitos conexos?

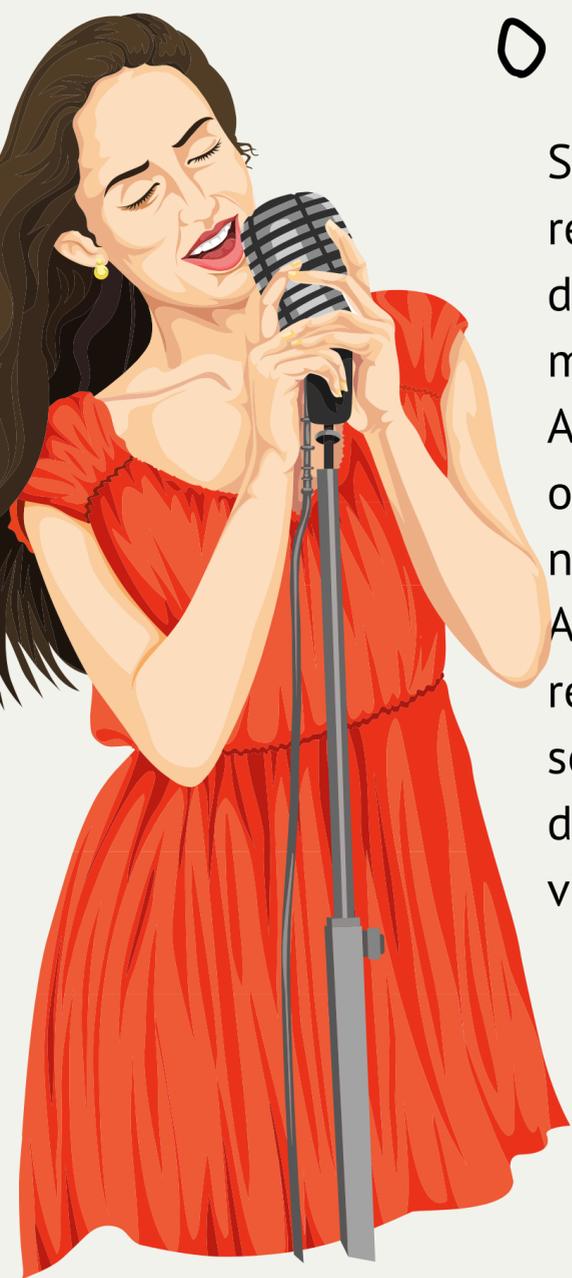
A legislação brasileira também protege os chamados “direitos conexos” ao direito de autor. Trata-se de um conjunto de direitos que derivam do direito original do autor, mas que com ele não se confundem. É o caso, por exemplo, das traduções, performances, atividades de artistas performáticos, fonogramas e transmissões. Os detentores de direitos conexos não possuem direito de autoria sobre a obra, mas sim direitos de exclusividade no que diz respeito à interpretação, tradução ou adaptação dada à obra original.



Obra de Ralfe Braga, Artista Plástico Amapaense

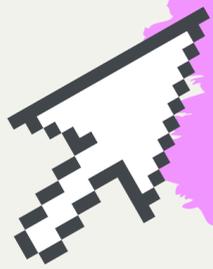
O que são obras derivadas?

São obras que constituem criação intelectual nova resultante da transformação de obra originária. São derivações de outras obras preexistentes, com as quais mantêm um forte vínculo ou uma grande proximidade. As adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova são protegidas (O Art. 2º da Convenção de Berna e Art. 7º, inciso XI, da Lei 9.610). As obras derivadas requerem autorização do Autor da obra original para serem feitas. Caso alguém proceda tradução ou adaptação de obra sem autorização do titular desses direitos estará violando os Direitos Autorais. (Art. 29 III e IV da lei 9610).



Mais sobre Ralfe Braga e sua obra.

Para se realizar o filme “O Menino Maluquinho – O Filme”, obra derivada, foi necessária autorização do Autor do livro “O Menino Maluquinho”, obra original, do escrito Ziraldo.



Direitos do Autor

Quais são as sanções pelas violações dos Direitos Autorais?

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

Existem sanções cíveis e criminais para a violação aos Direitos Autorais.

O Código Penal brasileiro prevê em seu Art. 184 o crime de Violação de Direito Autoral.

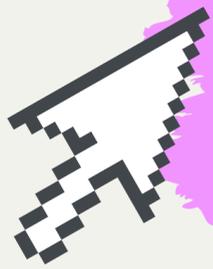
Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:
(Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

§ 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

§ 2º Na mesma pena do § 1º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)



Direitos do Autor

Quais são as sanções pelas violações dos Direitos Autorais?

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

A Lei 9610 de 19 de fevereiro de 1998, Lei dos Direitos Autorais, faz previsão das sanções civis relacionadas a violação dos Direitos Autorais, que deverão ser aplicadas sem prejuízo das sanções criminais.

As sanções continuam nos artigos 104 a 110 da Lei de Direitos Autorais

§ 3º Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

Art. 102. O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível.

Art. 103. Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem e pagar-lhe-á o preço dos que tiver vendido.

Parágrafo único. Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de três mil exemplares, além dos apreendidos.

PROGRAMA DE COMPUTADOR

Os programas de computador (softwares) podem ser definidos como conjuntos de instruções destinadas ao processamento, produção, interpretação e transferência de dados. Abrangem também a descrição do programa e as instruções codificadas para criá-lo, bem como outros materiais de apoio relacionados.

Devem ser fruto de uma criação intelectual e apresentar a possibilidade de reprodução. Os programas de computador são protegidos pela lei de direito autoral e pela lei específica de Software, a Lei nº 9.609/98, que traz características próprias, distintas das regras gerais de direito autoral.

PROGRAMA DE COMPUTADOR

Procedimento para Registro

A proteção aos direitos de propriedade intelectual do software independe de registro. Entretanto, a imaterialidade do programa de computador dificulta a comprovação da sua autoria, o que pode prejudicar o exercício dos direitos do seu criador. Assim, o registro é um meio de assegurar ao titular os direitos de exclusividade na produção, no uso e na comercialização do programa. Para registrar, é necessário apresentar o pedido ao Instituto Nacional de Proteção Industrial – INPI, por meio de formulário próprio, acompanhado de informações sobre o programa e o seu modo de funcionamento (listagem integral ou parcial do código fonte ou objeto e outros dados suficientes para identificar o programa e caracterizar sua originalidade), os dados do autor ou do titular dos direitos autorais e o comprovante de recolhimento da retribuição devida.

No ato do depósito é fornecido ao titular um número de protocolo e, depois de analisada a documentação, é emitido o certificado do registro, que protege tanto o programa quanto seu nome comercial. A proteção decorrente do certificado tem validade internacional nos países signatários de acordos internacionais sobre o tema.



Maiores informações
sobre o Registro de
Programa de Computador

Para onde enviar a documentação?

O depósito de pedido de registro de software pode ser feito:

- Por via postal ao INPI, com Aviso de recebimento;
- Pessoalmente, na sede do INPI no Rio de Janeiro ou em uma divisão ou representação do INPI nas outras capitais do Brasil.

Duração dos direitos sobre programas de computador

Os direitos são válidos por 50 anos, contados do primeiro dia do ano subsequente à publicação do registro. Caso o produto não tenha sido registrado, o prazo começa a contar a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da sua criação, considerada a ocasião na qual o programa passou a desempenhar as funções para as quais foi desenvolvido.

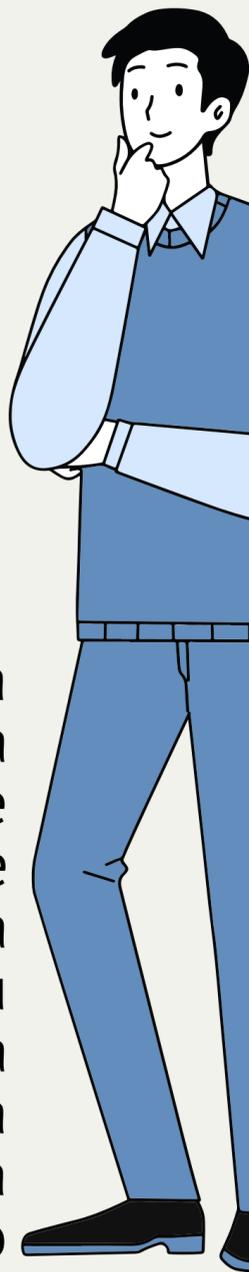
PROGRAMA DE COMPUTADOR

Registro de software x patente de software: qual a diferença e por que são complementares?

Podemos simplificar esse processo da seguinte forma:

- Registro de software protege o código-fonte do um programa;
- Patente de software protege a funcionalidade principal de um programa.

Um exemplo muito simplista que podemos citar para exemplificar isso seria uma receita de bolo. Imagine que essa receita é o nosso programa. O registro de software oferece uma proteção autoral, assim ninguém poderá copiar e distribuir a sua receita para outras pessoas, sem sua autorização, ou utilizá-la em um livro de receitas sem o seu consentimento. Contudo, qualquer pessoa com uma cópia autorizada da receita poderá produzir um bolo para si ou para vender sem a sua autorização. Uma possível patente da receita deixará disponível a receita para todos (por meio do relatório de patente), e qualquer pessoa poderá copiar essa receita. No entanto, ninguém poderá produzir um bolo, mesmo que para si, nem para vender para terceiros ou nem mesmo importar um bolo para comer. É um exemplo muito simplista, mas que serve como uma ideia do que cada proteção oferece. Notem que os objetivos e proteção são completamente diferentes, e abrangem direitos diferentes. Por essa razão, os registros, quando for possível realizar ambos, são totalmente complementares. Junto ao registro de layout/design das telas, eles oferecem uma proteção completa para o seu negócio. Desta forma, é importante avaliar todas as opções para poder utilizar as que forem necessárias na sua estratégia de negócios.



Certificado de Registro de Programa de Computador
Título: **Ferramenta Amapaense de Previsão Epidemiológica COVID-19**



Fonte: INPI

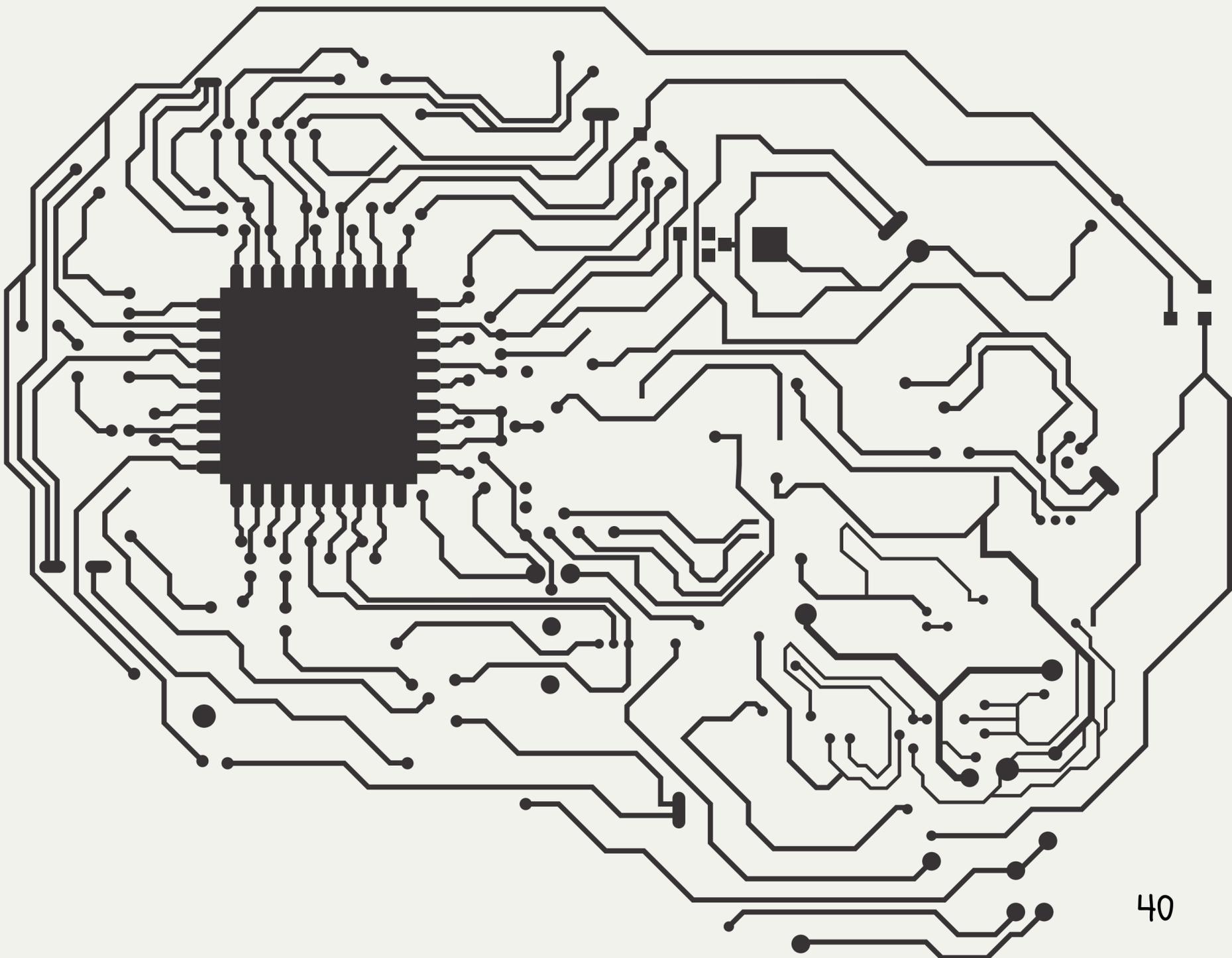


**PROTEÇÃO
'SUI GENERIS'**

TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Circuito integrado significa um produto, em forma final ou intermediária, com elementos dos quais pelo menos um seja ativo e com algumas ou todas as interconexões integralmente formadas sobre uma peça de material ou em seu interior e cuja finalidade seja desempenhar uma função eletrônica.

Topografia de circuitos integrados significa uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura.



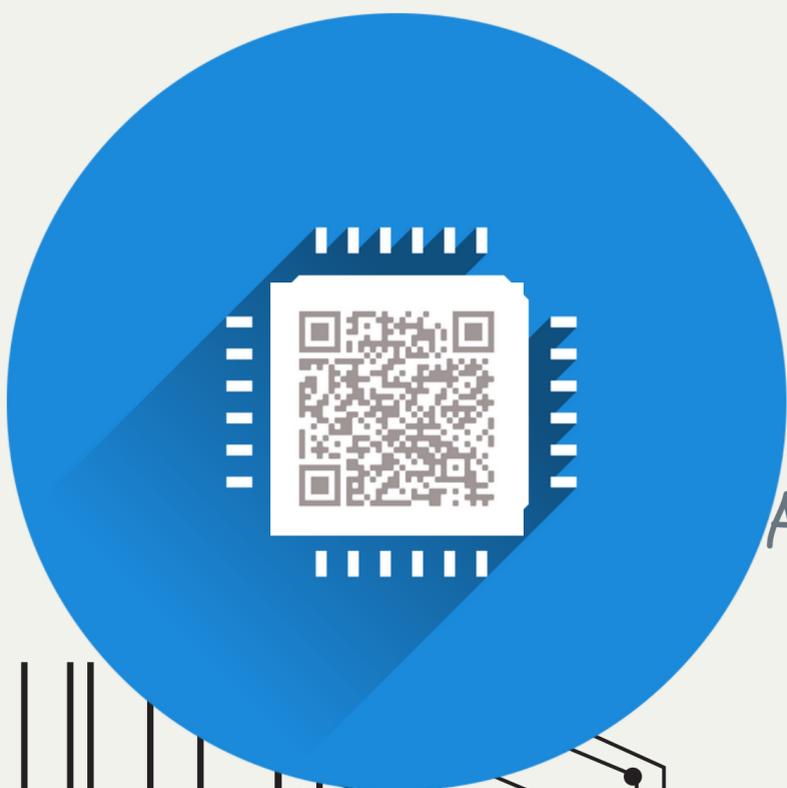
TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Características

A proteção da topografia será concedida por 10 (dez) anos contados da data do depósito ou da 1ª (primeira) exploração, o que tiver ocorrido primeiro.

Confere o direito de:

- reproduzir a topografia, no todo ou em parte, por qualquer meio, inclusive incorporá-la a um circuito integrado
- importar, vender ou distribuir por outro modo, para fins comerciais, uma topografia protegida ou um circuito integrado no qual esteja incorporada uma topografia protegida ou
- importar, vender ou distribuir por outro modo, para fins comerciais, um produto que incorpore um circuito integrado no qual esteja incorporada uma topografia protegida, somente na medida em que este continue a conter uma reprodução ilícita de uma topografia.



Para maiores informações sobre o tema, acessar o link ao lado.

A Lei 11.484, de 31 de maio de 2007, dispõe em seu capítulo III sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados.

CULTIVARES

A proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivar se efetua mediante a concessão de Certificado de Proteção de Cultivar, considerado bem móvel para todos os efeitos legais e única forma de proteção de cultivares e de direito que poderá obstar a livre utilização de plantas ou de suas partes de reprodução ou de multiplicação vegetativa, no País.

Cultivar é a designação dada a uma determinada forma de uma planta cultivada, correspondendo a um determinado genótipo e fenótipo que foi selecionado e recebeu um nome único e devidamente registrado com base nas suas características produtivas, decorativas ou outras que o tornem interessante para cultivo.



CULTIVARES

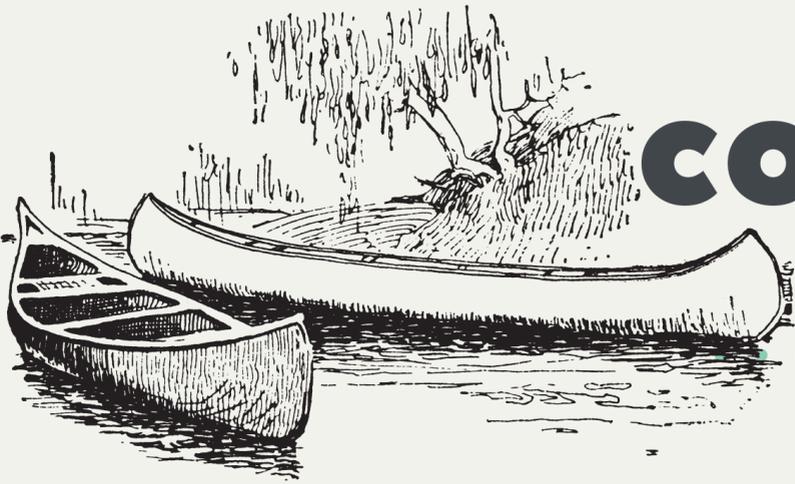
Características

- A proteção da cultivar recairá sobre o material de reprodução ou de multiplicação vegetativa da planta inteira.
- A proteção assegura a seu titular o direito à reprodução comercial no território brasileiro, ficando vedados a terceiros, durante o prazo de proteção, a produção com fins comerciais, o oferecimento à venda ou a comercialização, do material de propagação da cultivar, sem sua autorização.
- A proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 anos, excetuadas as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais e as árvores ornamentais, inclusive, em cada caso, o seu porta-enxerto, para as quais a duração será de dezoito anos.



CULTIVAR AMAPÁ
Feijão-Caupi





CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

O conhecimento Tradicional Associado é uma forma de garantia do direito à participação das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais que criam, desenvolvem, detêm ou conservam conhecimento tradicional associado no processo de tomada de decisão sobre assuntos relacionados ao acesso a conhecimento tradicional associado e à repartição de benefícios decorrente desse acesso.

Características

- O acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável está condicionado à obtenção do consentimento prévio informado.
- O acesso ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável independe de consentimento prévio informado.
- Qualquer população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional que cria, desenvolve, detém ou conserva determinado conhecimento tradicional associado é considerado origem identificável desse conhecimento.
- A população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional poderá negar o consentimento ao acesso a seu conhecimento tradicional associado de origem identificável.
- O provedor do conhecimento tradicional associado de origem identificável optará pela forma de comprovação do seu consentimento prévio informado, negociará livremente seus termos e condições, bem como aqueles do acordo de repartição de benefícios, inclusive a modalidade, garantido o direito de recusá-los.



CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

A extração da fibra da Cipó-Titica (*Heteropsis flexuosa*), planta originária do Estado do Amapá que serve como matéria-prima para móveis no Sul do país, é um exemplo de conhecimento tradicional associado. Estudos realizados pela EMBRAPA e IEPA, evidenciaram a existência de uma tecnologia de manejo tradicional, que ao longo dos anos tem sido repassada e socializada entre os coletores de cipó.

Outro exemplo de conhecimento tradicional associado, é o uso dos recursos naturais, pelas famílias do Arraiol do Bailique, para diferentes finalidades, conforme tabela a seguir:

Categoria de uso	Número de espécies	Principais espécies
Embarcação	15	Andiroba e pracuúba
Construção (telhado, assoalho, piso)	13	Pau-mulato, andiroba e macacaúba
Carvão e lenha	13	Ingá, pau-mulato e andiroba
Óleos	4	Andiroba e pracaxi
Frutas	18	Coco, açaí, manga

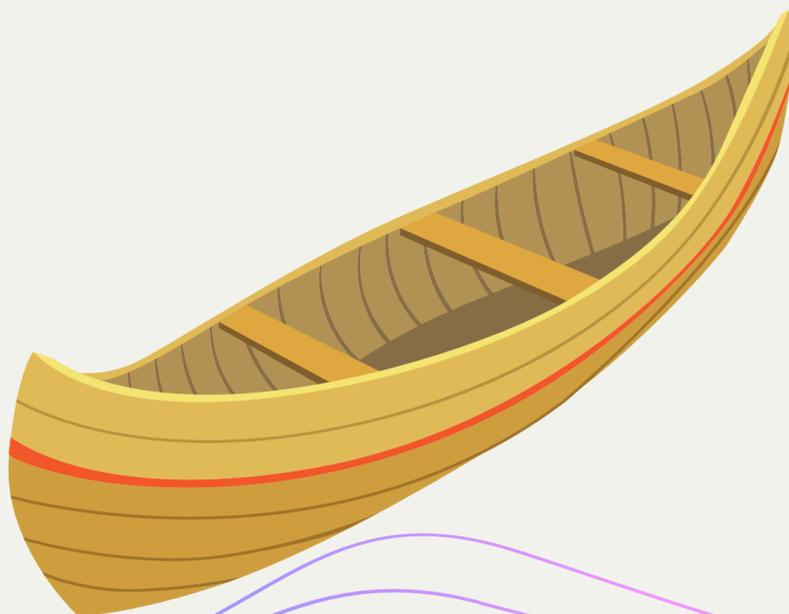
Fonte: Embrapa



Cipó-Titica



Arraiol do Bailique





**Núcleos de
Inovação
Tecnológica**

Núcleo de Inovação Tecnológica- NIT

Definição:

Os Núcleos de Inovação Tecnológica - NITs são setores de inovação que auxiliam na promoção, a utilização do conhecimento e o uso de novas tecnologias brasileiras oriundas das universidades e institutos de pesquisa. Na regulamentação (BRASIL, 2016), os NITs são estruturas instituídas por uma ou mais Instituições de Ciência e Tecnologia - ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenham por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições da Lei.

A partir da publicação da Lei da Inovação - Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - os NITs foram legalmente criados nas Instituições de Ciência e Tecnologia - ICTs do país, conforme disposto em seu Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

O que o NIT faz?

Art. 17. A ICT deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICT, com a finalidade de gerir sua política de inovação.

Serve como mediador da transmissão do conhecimento, ao mesmo tempo em que resguarda os direitos de propriedade intelectual, tanto da ICT quanto de seu inventor. Além de coordenar atividades que estimulem a inovação e o empreendedorismo das ICTs.

Quais as competências dos NITs?

São competências mínimas do Núcleo de Inovação Tecnológica:

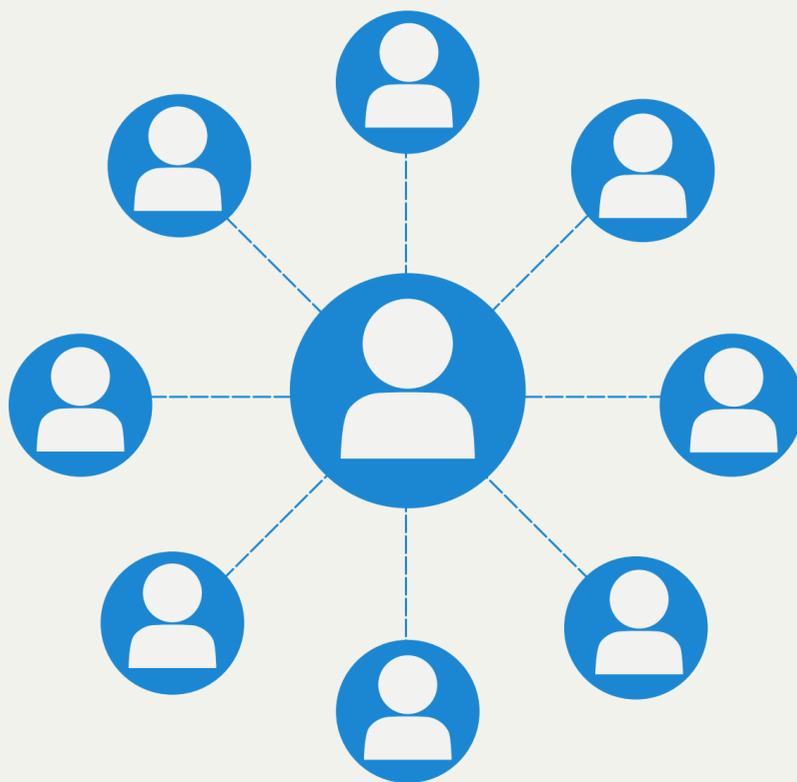
1 - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;



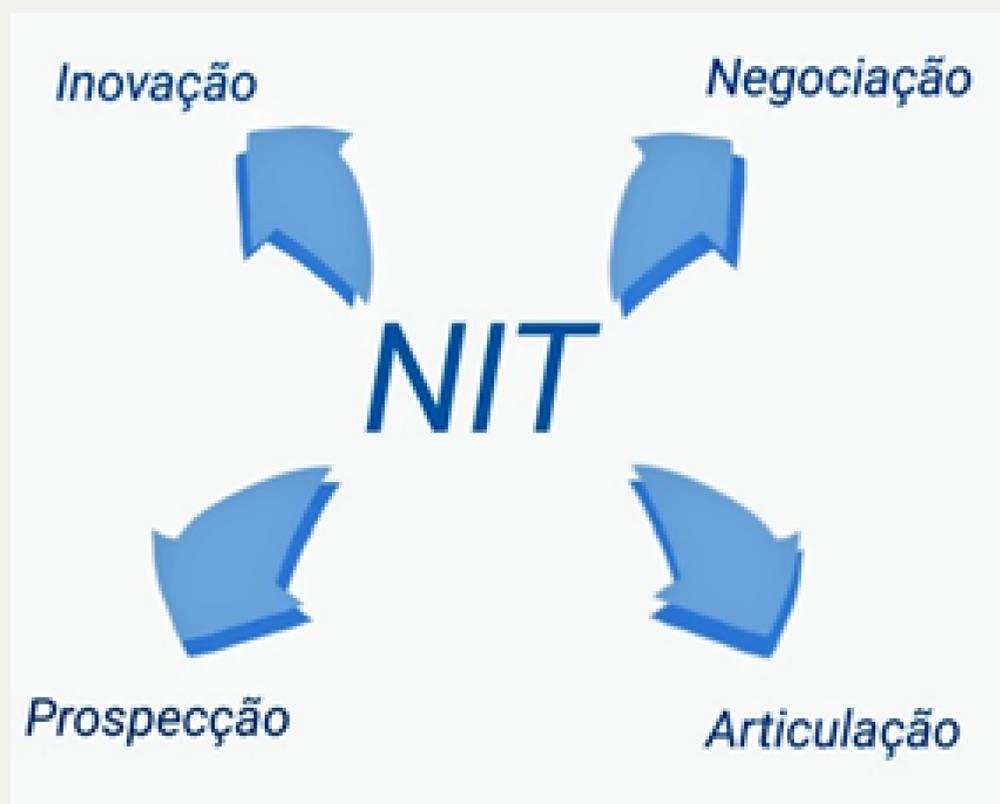
Núcleo de Inovação Tecnológica- NIT

Cont. Competência dos NIT's

- II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei no 10.973, de 2004;
- III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 23 deste Decreto;
- IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- VII - Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;
- VIII - Desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;
- IX - Promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6o a 9o;
- X - Negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT (BRASIL, 2016);
- XI - Mediar a cooperação de uma parceria público-privada, principalmente quando houver participação de um órgão de fomento para o desenvolvimento da pesquisa;

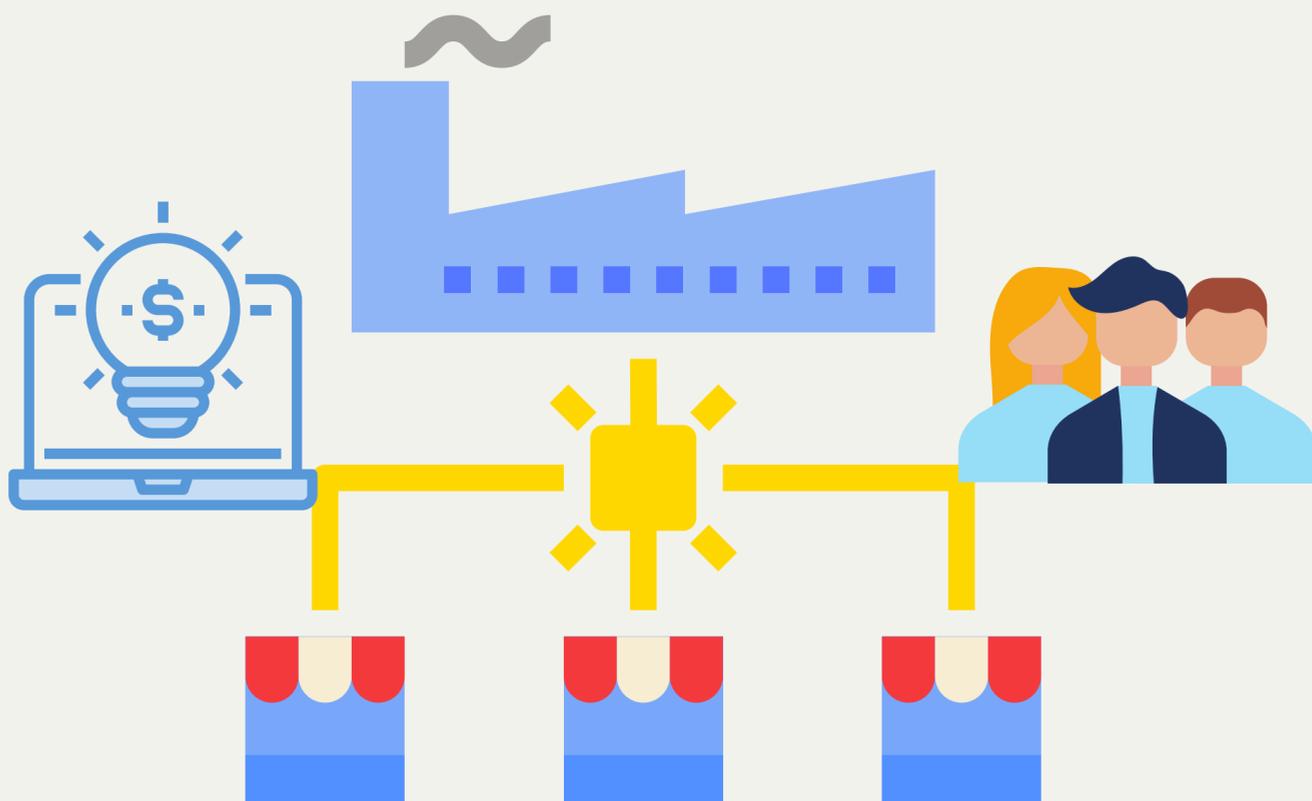


- XII - Seja capaz de mapear oportunidades de financiamento de órgãos de fomento (editais abertos) a projetos de pesquisa e desenvolvimento internos, bem como organizar um departamento jurídico responsável pela celebração e acompanhamento da execução destes convênios.
- XIII - Gerar bolsas de apoio para o pesquisador que poderá receber estímulo à inovação diretamente de Instituição de apoio ou Agência de fomento.



Quais os benefícios da implantação de um NIT?

- Contemplam não somente a ICT pelo qual está inserida, mas também seu entorno;
- A possibilidade de criação de novos empregos, empresas e o desenvolvimento econômico, converte-se diretamente em benefícios econômicos;
- Um importante canal entre a demanda constante de novas soluções apresentadas pelas empresas e as conecta aos detentores do conhecimento (as ICTs), relação que protagoniza a disseminação da cultura da inovação;
- Ajuda a preservar os direitos de propriedade intelectual da ICT e do inventor;
- Incrementa a produção tecnológica nessas instituições e permite maior controle e retorno dos ativos intangíveis de alto valor agregado;
- Diálogo entre a demanda e a oferta de tecnologias, os NITs acabam criando uma ponte entre a tríplice hélice (universidade, governo e empresa).



Qual é o público alvo dos NITs?



O público que se beneficia envolve sujeitos públicos e privados, individuais (pesquisador, empresário) ou coletivos (governo, empresa) que visa principalmente o desenvolvimento econômico ou social de um determinado grupo ou território.



Qual a missão, visão e valores dos NITs?



A principal função da missão é na sensibilização dos integrantes quanto ao propósito maior de seu trabalho, atuando como força de motivação para que eles trabalhem de modo a alcançar os resultados maiores que o NIT pretende atingir. Ela será o ponto de partida para o estabelecimento das estratégias a serem adotadas pela organização. A missão deve buscar ser atemporal. A missão deve apresentar o modo de relacionamento do NIT com os demais envolvidos em seu ambiente, seja por meio de relações ou pelo papel que ela terá nesse entorno.

A visão é um caminho para que a organização consiga atingir plenamente sua missão, expressando isso não necessariamente em termos quantitativos, mas por meio de motivação, orientação e filosofia, de forma a instigar os integrantes a trabalhar para atingir tais propósitos.

Os valores refletem as crenças e convicções intrínsecas do NIT de modo a nortear desde os processos de planejamento e gestão estratégica até as ações e relacionamentos do cotidiano tanto interna quanto externamente. Portanto, eles devem descrever os comportamentos, posturas e cultura organizacional desejados. Sendo assim, depois de estabelecidos, os valores devem ser adotados por todos os integrantes e cultivados internamente de modo a criarem uma identidade e unidade no NIT.

Alguns fatores que colaboram para o sucesso na gestão de NIT

- Política institucional que regulamente as atividades do NIT e das pessoas e instituições envolvidas, que defina ações desde a utilização da estrutura física até a proteção do conhecimento gerado e transferência de tecnologia;
- A utilização da Fundação dentro da instituição para dar mais agilidade na gestão de recursos e na interação ICT-Empresa-Governo; O NIT pode relacionar-se com as Fundações de duas formas: utilizar a fundação para serviços de gerência administrativa e financeira na relação ICT-empresa ou criar sua própria fundação, que atenderá todas as demandas de desenvolvimento tecnológico e por ter função tão delimitada aumenta sua agilidade de processos e autonomia;
- A estrutura organizacional do tipo matricial facilita o trabalho em equipe e de produção e favorece a dinâmica multidisciplinar dos projetos;
- As duas áreas que necessitam ser observadas de perto são marketing e jurídica. O marketing trabalha com os programas estratégicos e políticas institucionais voltadas para a comercialização e divulgação dos resultados. Enquanto a área jurídica, lida com parte de registros de patentes, licenciamentos e recebimento e divisão de royalties;
- A comercialização de resultados de pesquisa, assim como serviços adjacentes (ex.: consultorias, incubadoras de base tecnológica e capacitação) devem contemplar a demanda das regionais;
- Deve haver contínua avaliação nos processos de produção do conhecimento e a criação de indicadores para haver mensuração;
- Deverá haver três fatores-chave da gestão de um NIT: a comunicação, gestão de pessoas, transferência de tecnologia. A comunicação é importante na gestão de um NIT, pois é utilizada para possibilitar o conhecimento sobre o apoio que o núcleo pode prestar e sobre conceitos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia. Dessa forma, os pesquisadores tendem a cooperar mais por entenderem os benefícios de sua interação com o NIT. Além disso, o núcleo faz papel de mediador entre ICT e empresa, que são dois públicos divergentes, sendo necessário feedback contínuo de ambas as partes.



Estudos de Prospecção

O que é prospecção tecnológica?

A prospecção tecnológica é o uso de diferentes atividades e/ou métodos de captação, tratamento e análise de informações para subsidiar os processos de tomada de decisão.



"Os dados também podem ser utilizados como ferramenta de diagnóstico, revelando(...) sinais de possíveis mudanças externas e ajudando a identificar incertezas e novas oportunidades. (...) Para tirar proveito da incerteza, os algoritmos precisam fazer parte do nosso vocabulário tanto quanto "margens de lucro" e "cadeia de abastecimento" fazem parte hoje."

Ram Charan

Métodos e técnicas de prospecção

As abordagens, métodos e técnicas de prospecção tecnológica precisam ser vistas como um meio para aperfeiçoar a atividade prospectiva e seus resultados, ou seja, responder adequadamente às indagações quanto ao futuro, em seus diversos níveis e interesses.

Classificação dos Métodos de Prospecção

Quantitativos: bases de dados e técnicas estatísticas (extrapolação de tendências, análises bibliométricas)

Qualitativos: opinião de especialistas (painel Delphi, técnicas de criatividade etc.)

Normativos: Iniciando o processo com uma nítida percepção da necessidade futura.

Exploratórios: Iniciando o processo a partir do estudo/exploração das capacidades tecnológicas existentes.

- Monitoramento e Sistemas de Inteligência
- Métodos Estatísticos e Análises de Tendências;
- Opinião de Especialistas;
- Cenários;
- Criatividade;
- Sistemas de Avaliação e Decisão;
- Métodos Descritivos e Matrizes, Modelagem e Simulação.

Prospecção por meio de patentes

É uma ferramenta de apoio a decisão, confiável e padronizada. Através de seu uso é possível identificar:

- tecnologias relevantes
- parceiros
- nichos de mercado para atuação
- inovações incrementais
- movimentos de concorrência
- E muito mais.

Algumas bases para busca de patentes

- Google patents;
- INPI;
- Wipo Patentscope;
- Lens.org;
- Patent Inspiration;
- SciFinder;
- Espacenet;
- Questel Orbit.



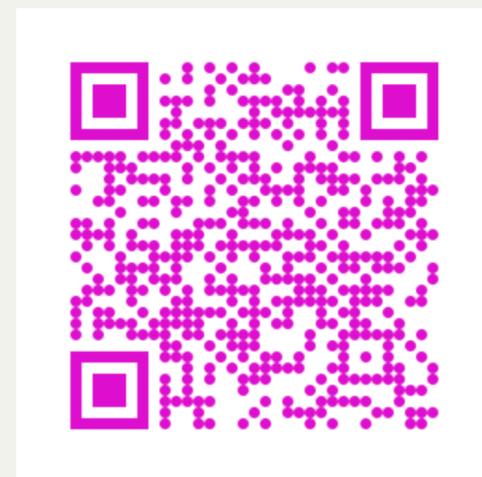
A seleção das técnicas e métodos a serem empregados em um estudo de prospecção dependerá

- da área de conhecimento em questão;
- da aplicação da tecnologia no contexto regional ou local, governamental ou empresarial;
- da abrangência do estudo;
- do tempo disponível;
- do custo.

Fases dos Estudos Prospectivos

Preparatória

1. Definição dos objetivos;
2. Delimitação do escopo;
3. Mapeamento das melhores técnicas para a abordagem;



Pré-prospectiva

1. Definição da técnica a ser utilizada;
2. Opcional: Seleção da equipe de trabalho (interna e externa);
3. Estudo do tema por parte dos pesquisadores que irão conduzir o estudo prospectivo;
4. Identificação das fontes de informação;
5. Definição de estratégia de busca, com definição da abrangência e do período de cobertura;
6. Estimativa de prazo: tempo para elaboração do estudo;
7. Estimativa de custo (se usar bases comerciais);

Fases dos Estudos Prospectivos

Prospectiva

Nesta etapa é colocada em prática a(s) técnica(s) selecionada(s)

Inclui a coleta, tratamento, análise e consolidação das informações

- análise das informações tabuladas
- identificação dos tipos de informações relevantes ou disponíveis
- reavaliação das fontes de dados escolhidas/custos
- definição dos relatórios e gráficos de constituirão o trabalho
- elaboração de relatórios conclusivos
- elaboração do texto do estudo
- avaliação final e conclusão do trabalho

Pós-prospectiva

1. Avaliação e comparação dos resultados obtidos com experiências similares
2. Disseminação dos resultados e implementação de decisões
3. Monitoramento e avaliação das tendências tecnológicas e introdução de inovações



Transferência de Tecnologia

TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

É a passagem de know-how, conhecimento técnico, ou tecnologia de uma organização para outra.
(BOZEMAN, 2000)

É a transferência formal de invenções e inovações resultantes de pesquisas científicas conduzidas das universidades até o setor comercial”
(AUTM, 2003);

PROCESSO por meio do qual um conjunto de CONHECIMENTOS, HABILIDADES E PROCEDIMENTOS aplicáveis aos problemas de produção são transferidos, por transação de caráter econômico, de uma organização e outra, ampliando a capacidade de inovação da organização receptora.

Processo que composto de várias etapas, que inclui a revelação da invenção, o patenteamento, o licenciamento, o uso comercial da tecnologia pelo licenciado e a percepção dos royalties pela universidade.
(RITTER; SOLLEIRO, 2004).



TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Marco Legal da C&T Inovação

Decreto nº 9.283/2018, que regulamenta o Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016), a partir da Lei nº 10.973/2004 e da Emenda Constitucional no. 85/2015.

A Transferência de Tecnologia tem como objetivo incrementar a sinergia entre as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) e o setor empresarial.

ICT pública pode celebrar contrato de transferência ou licenciamento de tecnologia por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria. Possibilidade da ICT pública celebrar contrato de transferência ou licenciamento de tecnologia com empresas que tenham em seu quadro societário aquela ICT pública ou o pesquisador público daquela ICT, nos termos da política de inovação da ICT. Previsão de hipóteses de dispensa de licitação para transferência de tecnologia.



fins de licenciamento ou (Marco Legal da C&T e Inovação)

TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Meios de acesso à Tecnologia

- **Pesquisa e Desenvolvimento (P&D):** Atividade interna à firma, contratação de serviços ou Cooperação tecnológica.
- **Bens de capital:** Tecnologia materializada na forma de máquinas e equipamentos.
- **Contratos de tecnologia:** Processo por meio do qual um conjunto de conhecimentos, habilidades e procedimentos aplicáveis aos problemas da produção são transferidos, por transação de caráter econômico, de uma organização a outra, ampliando a capacidade de inovação da organização receptora.

(MACULAN, 2005)



TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Motivações para Transferência de Tecnologia

Estratégicos

Entrada em mercados internacionais; incremento da inovação de produto; melhoria da qualidade do produto e/ou serviço; melhoria da flexibilidade gerencial e produtiva; gestão tecnológica; serviços baseados na internet;

Pessoais

Benefícios de aprendizado; melhoria do status da disciplina/profissão; aumento das habilidades empreendedoras; aumento de rendimento financeiro.



Fonte: REISMAN(2004)

TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Formas de transferência de Tecnologia



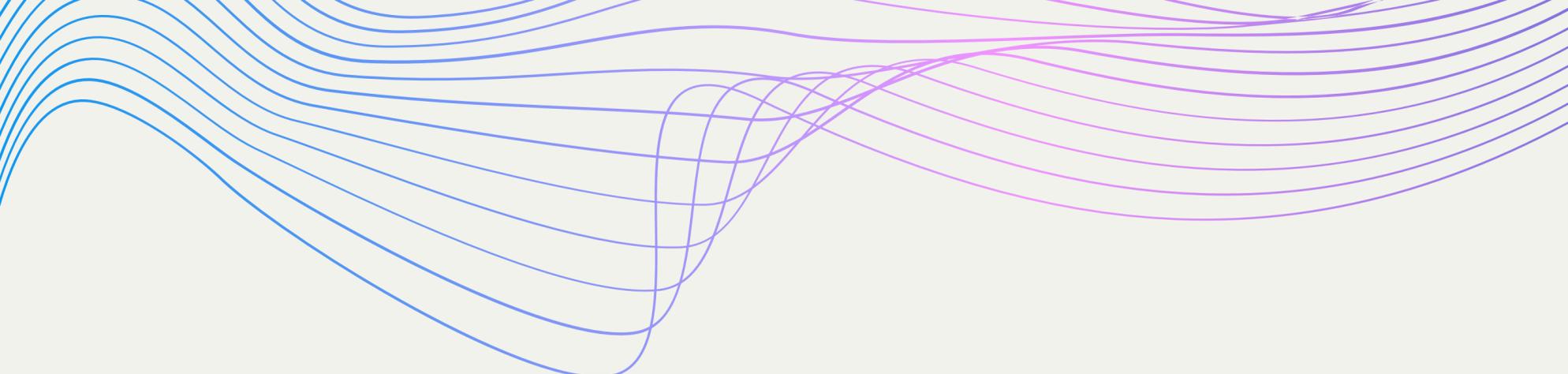
- **CONTRATOS DE CESSÃO:** Transferência de titularidade do direito de Propriedade Intelectual.
- **CONTRATO DE LICENCIAMENTO:** Uso do direito de propriedade intelectual de forma exclusiva ou não.
- **CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA:** Fornecimento de informações não amparadas por direitos de propriedade industrial e serviços de assistência técnica.

TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

6 Passos para negociação de uma Criação



- 1 - Entender bem a criação e seus potenciais de aplicação;
- 2 - Entender o status de desenvolvimento da criação;
- 3 - Entender o mercado;
- 4 - Vislumbrar o modelo de negócios para a criação;
- 5 - Compreender o status jurídico da criação;
- 6 - Compreensão clara e precisa das condições contratuais mais adequadas para a exploração comercial.



TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Tipos de contratos que o INPI averba ou registra

- **Licença para exploração de patente e desenho industrial** - contratos para autorizar terceiros a explorarem o objeto da patente ou do desenho industrial.
- **Licença para uso de marca** - contrato que se destina a autorizar o uso efetivo, por terceiros, de marca regularmente depositada ou registrada no país.
- **Fornecimento de tecnologia** - contrato que estipula as condições para a aquisição de conhecimentos e de técnicas não amparados por direitos de propriedade industrial (know how).
- **Serviços de assistência técnica e científica** - contratos que estipulam as condições de obtenção de técnicas, métodos de planejamento e programação, bem como pesquisas, estudos e projetos destinados à execução ou prestação de serviços especializados. Nestes contratos será exigida a explicitação do custo de homem/hora defalhado por tipo de técnico, o prazo previsto para a realização do serviço ou a evidenciação de que o mesmo já fora realizado e o valor total da prestação do serviço, ainda que estimado.

TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Tipos de contratos que o INPI averba ou registra

- **Franquia** - envolve serviços, transferência de tecnologia e transmissão de padrões, além de uso de marca ou patente. O franqueado deverá comprovar conhecimento da Circular de Oferta, que é um documento produzido pelo franqueador, conforme artigo 3º da Lei de Franquia (nº 8955/1994).
- **Cessão de patente, desenho industrial e marca** - envolve a transferência de titularidade e é passível de averbação quando envolver remuneração e o titular do direito for domiciliado no exterior.



Transferência de
Tecnologia por que fazer?



Critérios para avaliação da Tecnologia a Ser transferida



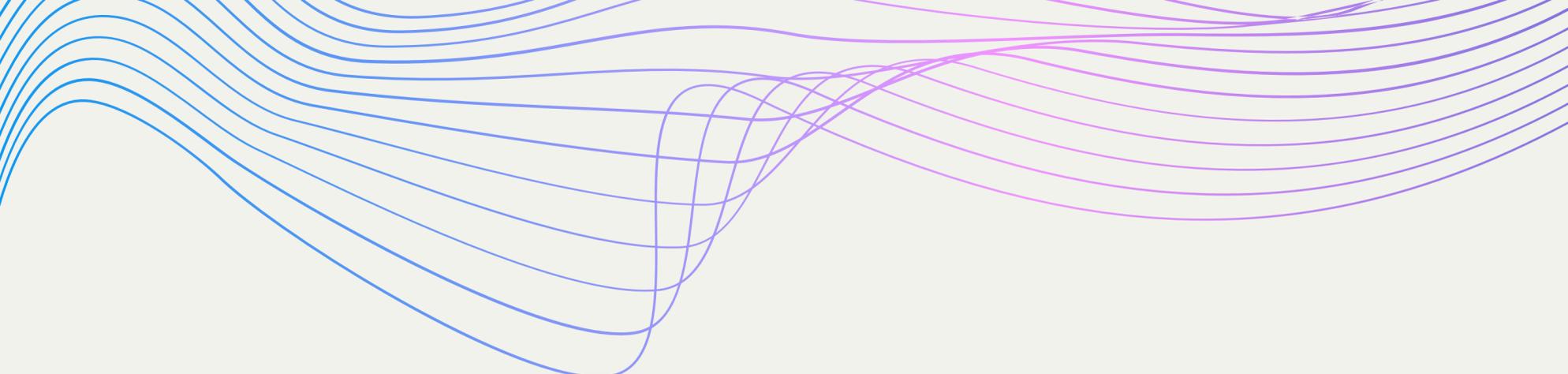
- Qualidade;
- Custo;
- Ciclo de vida;
- Estágio de desenvolvimento;
- Integração do pacote tecnológico;
- Disponibilidade de mão de obra e treinamento requerido;
- Adequação da tecnologia à realidade local;
- Reputação do fornecedor da tecnologia;
- Estado da tecnologia em relação ao padrão internacional;
- Exigência e disponibilidade de assistência técnica durante implementação e fase operacional.

Fonte: Kumar et Al (2004); Santos (2011)

A transferência de Tecnologia pressupõe

- Cooperação
- Investimento em P&D interno e externo
- Capacidade de encontrar formas de utilizar a tecnologia gerada por outras organizações;
- Capacidade de absorver a tecnologia
- Predisposição para o gerenciamento da inovação sob a ótica da inovação aberta.





Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023 – Informação e documentação – Referências – Elaboração**. Rio de Janeiro, 2018.

BAGNATO, Vanderlei Salvador; ORTEGA, Luciane Meneguim; SOUZA, Maria Aparecida de. **Guia prático I: introdução à propriedade intelectual**. São Paulo: USP, 2018. Disponível em: <http://www.inovacao.usp.br/wp-content/uploads/sites/300/2014/02/CARTILHA_PI_bom_x.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2021.

BIZZOTO, Carlos Eduardo. **Incubadoras de empresas: conceituação, implantação e desafios** / Carlos Eduardo Bizzoto, Sheila Oliveira Pires, Tony Chierieghini, Brasília, ANPROTEC, 2019. Disponível em: <<https://anprotec.org.br/site/publicacoes-anprotec/ebooks/>>. Acesso em: 26 mar. 2021.

BRASIL. Decreto nº 8.772, de 11 de novembro de 2016. Regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 maio 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8772.htm>. Acesso em: 04 abr. 2021.

_____. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 maio 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm>. Acesso em: 04 abr. 2021.

_____. Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997. Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 novembro 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9456.htm>. Acesso em: 04 abr. 2021.

_____. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 fevereiro 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm>. Acesso em: 25 fev. 2021.

_____. Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 03 dezembro 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm>. Acesso em: 25 mar. 2021.

_____. Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007. Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 maio 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11484.htm>. Acesso em: 04 abr. 2021.

_____. Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnologia e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2016. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 janeiro 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm#art2>. Acesso em: 25 mar. 2021.

CHARAN, Ram. **Ataque: transformando incertezas em oportunidades**. São Paulo. HSM do Brasil, 2015. 176 p. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Guia de direitos autorais do Sistema Indústria. Brasília: CNI, 2010. Disponível em: <https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/52/68/5268e5b4-033b-4385-83b9-5c1388ae2f26/anexo_ii_-_guia_de_direitos_autorais_do_sistema_industria.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2021.

DUARTE, Eliane Cordeiro de Vasconcellos Garcia (org.); PEREIRA, Edmeire Cristina (org.). **Direito autoral: perguntas e respostas**. Curitiba: UFPR, 2009. 164 p. Disponível em: <<http://www.cipead.ufpr.br/wp-content/uploads/2015/03/LivroDireitoAutoral.pdf>>. Acesso em: 01 mar. 2021.

EMBRAPA. **Cultivar Amapá: feijão-caupi para o Estado do Amapá**. Embrapa: 2006. Folder. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/CPAF-AP/9307/1/Folder_amapa.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2021.

FERREIRA, Maria Carolina Zanini; TEIXEIRA, Clarissa Stefani. **Núcleo de inovação tecnológica: alinhamento conceitual**. Florianópolis: Perse, 17p.: il. 2016. Disponível em: <<http://centrosdeinovacao.sc.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/3.N%C3%BAcleos-de-Inova%C3%A7%C3%A3o-Tecnol%C3%B3gica-Alinhamento-Conceitual.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2021.

GHESTI, Grace Ferreira; ARAÚJO, Livia Pereira de. **Direito autoral**. Brasília: CDT/Unb, 2016. Disponível em: <<http://nupitec.cdt.unb.br/pdf/programaseprojetos/nupitec/Direito%20Autorial-SITE.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2021.

DEPINÉ, Ágatha (org.); TEIXEIRA, Clarissa Stefani Teixeira, (org.). **Habitats de inovação: conceito e prática**. São Paulo: Perse, 2018. Disponível em: <<https://via.ufsc.br/wp-content/uploads/2018/05/HABITATS-DE-INOVACAO-conceito-e-pratica.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Tabela de selos de Indicação Geográfica do INPI**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/8090382a4c92840752266b94fde8bd86.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (Brasil). Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

JUNGMANN, Diana de Mello. **A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário**. Brasília: IEL, 2010. 125 p. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/guia_empresa_riel-senai-e-inpi.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2021.

MACULAN, Anne-Marie. Capacitação tecnológica e inovação nas empresas brasileiras: balanço e perspectivas. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 3, p. 01-18, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1679-39512005000500007&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 01 abr. 2021.

PARANAGUÁ, Pedro; BRANCO, Sérgio. **Direitos autorais**. Rio de Janeiro: FGV, 2009. 144 p. – (Série FGV Jurídica). Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2756/Direitos%20Autorais.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

RIBEIRO, Núbia Moura (org.). **Prospecção tecnológica**. Salvador: IFBA, 2018. E-book. Disponível em: <<http://www.profnit.org.br/wp-content/uploads/2018/08/PROFNIT-Serie-Prospeccao-Tecnologica-Volume-1-1.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

ROCHA, Ricardo Ribeiro. **Guia sobre Direitos Autorais**. Disponível em: <<https://www2.ufjf.br/editora//files/2018/02/Guia-sobre-direitos-autorais.pdf>>. Acesso em: 01 abr. 2021.

SOUZA, Ana Clara Medina Menezes de. Gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica. In: CONGRESSO INTERNACIONAL IGLU, 2, 2011, Florianópolis. **Anais** [...]. Florianópolis, 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/26132/5.26.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 04 fev. 2021.

TRZECIAK, Dorzeli Salete; CORAL, Eliza. **Estruturação e planejamento de Núcleos de Inovação Tecnológica**. Santa Catarina: IEL, 2010. Disponível em: <http://brasil.abgi-group.com/wp-content/uploads/2010/10/Manual_PlanejamentoNITs-FINAL.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2021.

VALENTE, Mariana Giorgetti. **Manual de direito autoral para museus, arquivos e bibliotecas**. Rio de Janeiro: FGV, 2017. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/19038/Manual%20de%20direito%20autoral%20para%20museus%2c%20arquivos%20e%20bibliotecas.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 04 fev. 2021.

SETEC
SECRETARIA DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA



AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
Juntos por um Estado Forte

Em parceria:



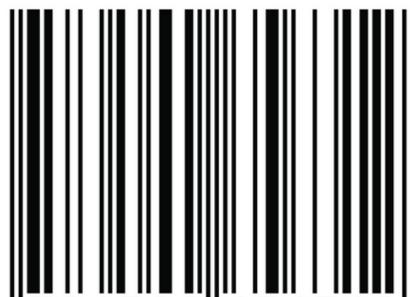
UNIFAP
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



PROFNIT
Programa de pós-graduação em Propriedade Intelectual
e Transferência de Tecnologia para a Inovação.

ISBN: 978-65-00-65631-2

QR



9 786500 656312